

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023

PROCESSO Nº 202217647003815 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **TIPO: MENOR PRECO - GLOBAL** MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por intermédio de seu Pregoeiro Lidervan de Freitas Dias Júnior e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 250/2022 -SEAPA, de 04 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 31/03/2023, realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual n° 9.666/2020 e Decreto Estadual n° 7.466/2011, Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 20.489/2019, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por finalidade a aquisição e instalação de equipamento Nobreak e Rack/Gabinete de Baterias, com adequação da infraestrutura elétrica para instalação, manutenção corretiva e preventiva, incluindo mão de obra especializada, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2 – LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 31/03/2023, às 09 horas, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

- 2.2 As propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, deverão ser apresentados a partir da divulgação do Edital no sítio eletrônico até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 2.3 A fase competitiva terá início previsto para o dia 31/03/2023 às 09 horas e 10 minutos, com duração de 10 (dez) minutos.
- **2.4** Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **2.5** Todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.
- **3.2** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Instrumento Convocatório, exclusivamente por meio eletrônico.
- **3.3** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.
- 3.4 É vedada a participação de empresa:
- **3.4.1** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.4.2 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado CADFOR.
- **3.4.3** Que esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitação e contratar com a **Administração Pública do Estado de Goiás** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

- **3.5** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAPA não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.6** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.
- **3.6.1** Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual n° 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar-se como tal e, ainda, deverá apresentar a documentação comprobatória (Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, devidamente chancelado pela Junta Comercial);
- **3.6.1.1** Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- **3.6.2** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada;
- 3.6.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- **3.6.3.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote;
- **3.6.3.2** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- **3.6.3.3** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;
- III na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.6.3.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.6.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da referida Lei.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- **4.1** Qualquer cidadão ou eventual licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Instrumento Convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.
- 4.4 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** O acesso ao credenciamento será aos licitantes pré-cadastrados junto ao CADFOR (Cadastro Unificado do Estado) do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, e aos licitantes que optarem em utilizar outros cadastros que atendam à legislação pertinente, após efetuar seu credenciamento simplificado junto ao CADFOR, tendo seu registro na condição de CREDENCIADO.
- **5.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD. A relação de documentos para cadastramento está disponível no *site* www.comprasnet.go.gov.br;
- 5.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR.
- 5.2 Os interessados que estiverem pré-cadastrados deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- 5.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 5.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 5.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.6** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAPA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.7** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 / (62) 98304-9641 e para operação no sistema ComprasNet.GO pelos telefones (62) 3201-8752 / (62) 3201-8796.

6 - DAS PROPOSTAS

- **6.1** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br a partir da publicação deste Instrumento Convocatório.
- **6.1.1** Na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 6.2 A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 6.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preco global, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 6.3.1 O sistema ComprasNet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Instrumento Convocatório.
- 6.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.5 A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 6.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.
- **6.6.1** A Licitante deverá apresentar a descrição detalhada das características do objeto, bem como a marca e modelo dos mesmos.
- 6.7 As licitantes deverão cotar seus precos com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 6.7.1 Em cumprimento ao inciso XCI, do art 6º, do Anexo IX, do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), inserido pelo Decreto Estadual nº 5.825/2003, revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, as licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço a ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.
- 6.7.2 O disposto no subitem 6.7.1 não se aplica às Licitantes optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores Individuais.

- 6.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 6.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial ajustada ao valor do lance via sistema eletrônico, devendo a mesma conter, obrigatoriamente:
- a) nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone, nº da conta-corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) nº do Pregão;
- c) preço em real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos ou indiretos. O preco apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada (marca e modelo);
- e) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) data e assinatura do responsável;
- g) valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento Convocatório.
- 7.2 Encerrada a fase de propostas da Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.3 O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas, conforme item 6.3 acima.
- 7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 7.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todas as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica as licitantes serão informadas, em tempo real, através de mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao valor mínimo exigido entre os lances:
- 7.5.1.1 O valor mínimo exigido entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais);
- 7.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.
- 7.6 Não serão aceitos, para o mesmo lote, 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.7 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- **7.8** A fase de lances terá duas etapas:
- **7.8.1** A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.8.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8.1 e 7.8.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.8.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, mediante justificativa.
- 7.9 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- **7.10** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.6.3.1 e 3.6.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.
- 7.11 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.6.3.3.
- 7.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.10 e 7.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.
- 7.13 O disposto nos itens 7.10 e 7.11 somente se aplicarão quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

- 7.14 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, após verificar as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preco, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **7.14.1** A negociação deverá ser registrada no chat.
- 7.14.2 Durante a negociação, o Pregoeiro poderá estabelecer um prazo para manifestação da licitante e, caso não ocorra a manifestação, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, desde que a proposta não atenda a todos os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 7.15 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme previsto no parágrafo 4º, art. 44 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- a) Encaminhar a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo IV deste Instrumento Convocatório e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado — CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) ATESTADO/DECLARAÇÃO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, de forma pertinente e compatível em características, O OBJETO DESTA LICITAÇÃO. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo;
- c) Apresentar DECLARAÇÃO da licitante de que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual, conforme Anexo VI;
- d) Apresentar DECLARAÇÃO de que atende plenamente ao que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo VII;

- e) Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo no **Anexo VIII**, **acompanhada** da Certidão Negativa equivalente, emitida no *site* da Secretaria de Estado de Administração, www.comprasnet.go.gov.br, bem como da consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), https://certidoes.cgu.gov.br.
- f) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a Certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- g) Apresentar a CERTIDÃO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- **8.3** A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de **4 (quatro) horas** após a solicitação do pregoeiro no sistema, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance e, se necessário, documentos complementares.
- **8.4** Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- **8.5** Caso o Pregoeiro tenha dúvidas quanto à integridade da documentação encaminhada digitalmente, poderá solicitar a apresentação do originais ou cópias autenticadas à licitante, a qualquer momento.
- **8.5.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento SEAPA, situada na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, Goiânia GO, CEP 74.610-200.
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 8.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.8 Em função da condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em cumprimento ao art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, combinado com art. 44 § 7º do Decreto Estadual nº 9.666/2020, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.
- **8.8.1** O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 8.8.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- **8.8.3** A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ou revogar a licitação.

8.9 A critério do Pregoeiro, os prazos constantes dos itens 8.3 e 8.5.1 poderão ser prorrogados.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento é baseado no Menor Preço GLOBAL.
- 9.2 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preco ao término da fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, ressalvada a situação prevista no item 8.8 deste Instrumento Convocatório.
- 9.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4 Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 9.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preco melhor.
- 9.6 Sendo aceitável a oferta de menor preco, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 7.10 e 7.11. Essa licitante deverá enviar, via sistema eletrônico, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 9.6.1 A licitante que, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar acompanhado da proposta, após a fase de lances, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme estabelecido no inc. II, art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 será aceita certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21 podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.
- 9.6.1.1 Para fins de comprovação dos benefícios citados no item 9.6.1, o Pregoeiro, deverá, também, consultar o Portal da Transparência do Estado de Goiás e solicitar a área competente desta Secretaria a realização de consulta ao sistema SIOFI, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas pela Licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, da referida Lei, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.6.1.2 A licitante é responsável por solicitar seu desenguadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Lei Estadual nº 17.928/2012.

- **9.7** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.
- **9.9** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inc. IV, 44, § 3º e 48, incs. I e II da Lei Federal n° 8.666/93;
- c) apresentarem propostas alternativas, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 9.10 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste Instrumento Convocatório.
- **9.11** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 9.12 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.12.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.12, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.12.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 - DOS RECURSOS

- **10.1** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, **motivadamente**, no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.
- 10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- **10.4** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, igualmente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios, registrando-se, por oportuno, que o procedimento é eletrônico.
- **10.6** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.
- 10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicação do objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.
- 11.2 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.

12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 2023.32.01.20.122.4200.4243.03 e 2023.32.01.20.122.4200.4243.04, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.16, 3.3.90.30.20 e 4.4.90.52.11; Fonte de Recurso –15000100 – Modalidade 90.

13 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

- **13.1** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.
- 13.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor / Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.
- 13.3 O pagamento será devido apenas aos equipamentos entregues e serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 13.4 A não solicitação do total de equipamentos e serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.
- 13.5 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAPA, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=45877886&infra sistema=100000100&infra unidade atual=18240&infra hash=d61d7d0b... 12/64

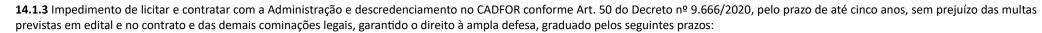
- 13.6 A CONTRATADA deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da Nota Fiscal.
- **13.7** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **13.8** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.
- **13.9** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I/365)$ onde:

- **EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/100.
- 13.10 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAPA é 32.746.632/0001-95

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **14.1.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



- I 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.
- II 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.
- III 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) declarar informações falsas.
- IV 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.
- V 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) comportar-se de modo inidôneo.
- **14.1.4** O contratado que praticar infração prevista no item **14.1.3**, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;
- 14.1.5 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.1.2.
- **14.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 14.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

- **14.2.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 14.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO X).
- 15.1.1 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **15.1.2** A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei n° 8.666/93, no ato da assinatura.
- **15.2** A recusa injustificada da CONTRATADA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contração, fora da validade de suas propostas.
- 15.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.
- 15.6 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- a) Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;
- b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=45877886&infra sistema=100000100&infra unidade atual=18240&infra hash=d61d7d0b... 15/64

24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo XI.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 17.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAPA.
- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- **17.6** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no *site* <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas.
- 17.7 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **17.8** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no *site* <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.
- 17.9 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
- **17.9.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.10 Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no site https://sei.go.gov.br, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.

17.11 As disposições contidas nos subitens dos itens 3, 7, 8, 9 e 14 do presente edital, deverão ser aplicadas ao presente procedimento licitatório, no que couber.

18 – DOS ANEXOS

- 18.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:
- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Modelo do Termo de Dispensa de Vistoria
- c) ANEXO III Modelo do Formulário de Descarte de Resíduos Sólidos
- d) ANEXO IV Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC;
- e) ANEXO V –Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06;
- f) ANEXO VI Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco;
- g) ANEXO VII Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) ANEXO VIII Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) ANEXO IX Modelo de Proposta;
- j) ANEXO X Minuta de Contrato
- k) ANEXO XI Termo de Arbitragem

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição e instalação de equipamento Nobreak e Rack/Gabinete de Baterias, com adequação da infraestrutura elétrica para instalação, manutenção corretiva e preventiva, durante a vigência da garantia de 18 meses, incluindo mão de obra especializada.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Para o cumprimento de sua missão institucional, a Seapa possuí diversos equipamentos de informática responsáveis pelo processamento e comunicação, permitindo que os servidores tenham acesso aos serviços do Estado e executem suas atividades.
- 2.2 A utilização de nobreak, oferece uma proteção adicional ao sistema de informática, no caso de falta abrupta de energia. Sendo um serviço critico e essencial, destina-se a atender a demanda por energia de qualidade para o sistema, proporcionando maior eficiência e eficácia nos serviços prestados aos usuários internos e externos.
- 2.3 O Nobreak, juntamente com um conjunto de baterias instaladas em um rack/gabinete de baterias, tem como objetivo manter, com maior segurança, os dados e a integridade física dos sistemas informatizados, evitando panes e oscilações de energia que possam danificá-los, bem como garantir a continuidade do funcionamento dos serviços, por um período de tempo, mesmo na ausência da energia elétrica fornecida pela concessionária.
- 2.4 O atual sistema em operação na Seapa, possui 1 (um) Nobreak da marca CP Modelo Breakless New Potencia 12 kva, com patrimônio n.º 00717104, um Estabilizador da marca Lacerda potência 50 kVA, com patrimônio n.º 00717103, e um conjunto de 16 (dezesseis) baterias, que atendem os equipamentos do Datacenter e dos usuários da Seapa. Tais equipamentos, Nobreak e Estabilizador, vem apresentando constantes falhas de operação, onde já foram realizadas algumas manutenções preventivas e corretivas.
- 2.5 Foi constatado junto ao fabricante do estabilizador que tal equipamento possui tecnologia obsoleta, sua linha foi descontinuada e que o mesmo possui data de fabricação de 2004, portanto, quase 20 anos de operação.
- 2.6 Para o Nobreak, também de tecnologia ultrapassada, verificou-se que seu fabricante teve suas atividades encerradas, não podendo assim, ser objeto de manutenção/reparo por falta de mão de obra credenciada, bem como, peças de reposição.
- 2.7 Diante dessas constatações, torna-se urgente a substituição dos equipamentos, através da aquisição de Nobreak e Gabinete de baterias, que permita a estabilização e alimentação da rede interna da Seapa.
- 2.8 Com efetivação da presente contratação, espera-se a garantia do pleno e ininterrupto funcionamento dos equipamentos de informática, assegurando a rápida operacionalização de quaisquer equipamentos e/ou sistemas que venham a apresentar defeitos, falhas ou interrupções em seu funcionamento por motivo de falta no fornecimento de energia.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO:

	lka	Faracitaca	Código	Unidade de	O	Valor Estimado	
	Item	Especificação	Comprasnet	Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote Único	1	Aquisição com instalação e garantia de Nobreak Modular de 60kVA/60kW contendo no mínimo 3 (três) módulos na configuração 2+1 (40kW + 20W) montado em 1 (um) Gabinete tipo Rack 19" com capacidade de expansão mínima de até 80kVA/80kW, com tensão de entrada 380/220V 3FNT e tensão de saída 208/120V 3FNT.	56677	UNIDADE	01		
	2	Rack/gabinete de Baterias Modular com gavetas extraíveis à quente (hot swap) de mesmo padrão de acabamento do nobreak, para autonomia mínima de 30 minutos à plena carga contendo baterias seladas VRLA com no mínimo um banco de baterias por módulo.	53201	UNIDADE	01		
	3	Serviço de Instalação e Desinstalação de Nobreak.	79440	SERVIÇO	01		

TOTAL ESTIMADO (RS)

* Os valores estimados para esta aquisição possuem caráter sigiloso, conforme previsto no art. 15 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

3.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 3.1.1. Critério de julgamento: Menor Preço por Lote, tendo em vista que os serviços deverão ser fornecidos pelo mesmo fornecedor.
- 3.1.2. Referências de Precos: A pesquisa de preco foi realizada de acordo com o Decreto Estadual nº 9.900/2021. E a metodologia através da média aritmética simples dos valores obtidos.
- 3.1.3. Tipo de objeto: Os itens, acima citados, caracterizam-se como bem "comum", pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações usualmente utilizadas no mercado, bem como padrões de qualidade e desempenho.
- 3.1.4. Conforme Art. 7 da Lei Estadual № 17.928/12, a presente disputa não é direcionada exclusivamente para ME's e EPP's.
- 3.1.5 Modalidade: Pregão. Não será adotado o Sistema de Registro de Precos, visto que, não se caracterizando nas hipóteses do art. 2º do Decreto Estadual n.7.437/11.

4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. Aquisição com instalação e garantia de Nobreak Modular de 60kVA/60kW contendo no mínimo 3 (três) módulos na configuração 2+1 (40kW + 20W) montado em 1 (um) Gabinete tipo Rack 19" com capacidade de expansão mínima de até 80kVA/80kW, com tensão de entrada 380/220V 3FNT e tensão de saída 208/120V 3FNT.
- 4.1.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 4.1.1.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação.
- 4.1.1.2 Nobreak de Tecnologia Modular, Senoidal, On Line, Dupla Conversão.
- 4.1.1.3 Potência inicial de 60kva/60kW na configuração 2+1 (40kW + 20kW)
- 4.1.1.4 Possuir gabinete/chassis expansível no mínimo até 80kW
- 4.1.1.5 Configuração de operação: Singelo.
- 4.1.1.6 Serão aceitos equipamentos cujo módulos sejam de potências inferiores ou superiores a 20kW, no entanto, a modularidade mínima permitida para a potência inicial de 60kW será de 3 (três) módulos.
- 4.1.1.7 Serão aceitos equipamentos cujo gabinetes permitam expansão de módulos acima da potência mínima exigida para expansão que é de 80kW, desde que, possa ser acomodado no ambiente destinado à instalação do nobreak, gabinete de baterias e transformador, permitindo espaço para manutenções e abertura de quadros de manobra e proteção quando for o caso. São essas as dimensões do ambiente de instalação:
- 4.1.1.7.1 Ambiente AxLxP (m): 2,75 x 3,3 x 2,28;
- 4.1.1.8 Cada gabinete/chassis, deverá permitir o paralelismo ativo horizontal de até 4 unidades.
- 4.1.1.9 O equipamento deverá possuir o sistema ECO MODE para economia de energia configurável pelo usuário via Software ou através do Display;
- 4.1.1.10 O equipamento deverá permitir a configuração via display do modo teste de baterias manualmente ou, programável (diariamente, semanalmente ou mensalmente) via software. O equipamento deverá realizar o teste de modo totalmente seguro para carga, não permitindo desligamento, ainda que uma ou mais baterias encontrem-se com defeito no momento da execução.
- 4.1.2 MÓDULOS
- 4.1.2.1 Para facilidade e agilidade na manutenção, ampliação e tolerância às falhas, os conversores de potência do sistema deverão ser projetados como módulos extraíveis, podendo ser removidos ou inseridos pela parte frontal do Nobreak em operação à quente ("Hot-Swap") com o equipamento em operação on line.

- 4.1.2.2 O equipamento deverá possuir, no mínimo, os seguintes módulos extraíveis à quente (hot swap): potência, controle e chave estática;
- 4.1.2.3 O sistema deverá garantir que uma eventual falha em um dos módulos de potência não exerça qualquer influência na operação dos módulos restantes;
- 4.1.2.4 Não será aceito equipamento cuja operação de acréscimo, desconexão ou conexão de qualquer dos módulos em operação, seja necessário a transferência do equipamento para o by-pass.
- 4.1.2.5 A remoção de um dos módulos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, poderá ser efetuada com a Nobreak em plena operação (Hot-Swap), desde que respeitada a condição de redundância de forma transparente para carga crítica;
- 4.1.2.6 A remoção e inserção de um módulo não deverá permitir que qualquer perturbação seja introduzida na barra de carga crítica;
- 4.1.2.7 A potência total deverá ser distribuída entre os módulos de potência;

4.1.3 - CHAVE ESTÁTICA

- 4.1.3.1 O equipamento deverá ser dotado de By-pass Automático através de Chave Estática;
- 4.1.3.2 A transferência da carga para o By-Pass Automático não deverá interromper o funcionamento das cargas e deverá prever a transferências no mínimo para as seguintes situações: sobrecarga, sobretemperatura e falha no funcionamento do inversor;
- 4.1.3.3 Deverá conter os componentes de estado sólido que farão a transferência da carga, automaticamente para o by-pass e sem interrupção de energia para a carga.
- 4.1.3.4 O equipamento poderá possuir chave estática descentralizada em cada módulo ou módulo de chave estática centralizado com capacidade de potência nominal adequada para suportar a eventual expansão total de módulos no gabinete.
- 4.1.3.5 Caso o equipamento possua módulo de chave estática centralizado, o mesmo deverá permitir a remoção e/ou inserção de outro módulo, seja para manutenção preventiva ou corretiva, garantindo que seja efetuada com o Nobreak em operação "on line" (Hot-Swap), de forma a não comprometer o funcionamento da carga crítica;
- 4.1.3.6 A remoção e inserção do módulo da chave estática ou do módulo onde a chave estática se encontra, não deverá permitir que qualquer perturbação seja introduzida na barra de carga crítica;

4.1.4 - BY-PASS MANUAL OU DE MANUTENÇÃO

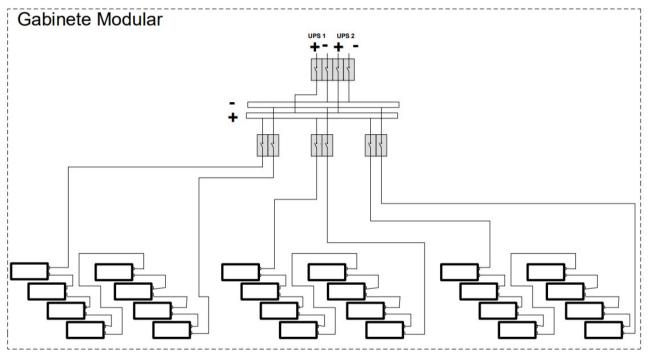
- 4.1.4.1 O equipamento deverá ser dotado de ByPass Manual via chave mecânica para manutenção;
- 4.1.4.2 A transferência da carga para o By-Pass Manual ou de Manutenção não deverá interromper o funcionamento das cargas, quando efetuado com o equipamento em operação e com carga e, deverá prever a transferência no mínimo para as seguintes situações: Inversor/By-Pass Manual e By-Pass Manual para Inversor;
- 4.1.4.3 Deverá ser dotado de entrada Dual para receber alimentação de outra fonte alternativa;
- 4.1.4.4 Dispositivo de transferência dimensionado para a potência total do Gabinete, ou seja, no mínimo 80kW;

4.1.5 - DADOS DE ENTRADA

- 4.1.5.1. Configuração: Trifásica (3FNT);
- 4.1.5.2. Tensão de entrada: 380/220 V 3FNT;
- 4.1.5.3. Variação da tensão de entrada: -20% a +20% da tensão nominal;
- 4.1.5.4. Frequência: 60 Hz variação da frequência: 55 a 65 HZ;
- 4.1.5.5. Retificador: IGBT partida suave deverá ser linear de 0 a 100% da corrente nominal sem picos de "in rush";
- 4.1.5.6. Fator de Potência Mínimo: 0.99 (PFC Power Factor Correction) para quaisquer níveis de carga na saída e sem a utilização de filtros adicionais;
- 4.1.5.7. THDi: < 2% à plena carga;

- 4.1.6 DADOS DE SAÍDA
- 4.1.6.1. Potência de saída: 60kVA/60 kW (40kva + 20kva ou N+1) com módulos verticais conectados em paralelismo ativo dentro de um mesmo gabinete/chassis com capacidade de expansão mínima até 80kW.
- 4.1.6.2. Configuração: Trifásica (3FNT);
- 4.1.6.3. Tensão de saída: 208/120V (3FNT) com utilização de transformador interno ou externo para adaptar a tensão;
- 4.1.6.4. Regulação estática da tensão de saída: +/- 1% para 100% de carga linear equilibrada;
- 4.1.6.5. Freqüência: 60 Hz;
- 4.1.6.6. Fator de crista: 3:1;
- 4.1.6.7. Rendimento: 96% no modo on-line (inversor ATIVO) e 99% no modo econômico (ECO MODE)
- 4.1.6.8. Fator de potência mínimo: 1 (unitário)
- 4.1.6.9. Distorção Harmônica total da tensão (THDv): < 1%
- 4.1.6.10. Sobrecarga suportável: até 125% por 10 minutos; 150% por 60 segundos;
- 4.2. Rack/gabinete de Baterias Modular com gavetas extraíveis à quente (hot swap) de mesmo padrão de acabamento do nobreak, para autonomia mínima de 30 minutos à plena carga contendo baterias seladas VRLA com no mínimo um banco de baterias por módulo.
- 4.2.1 BANCO DE BATERIAS
- 4.2.1.1. Autonomia mínima de 30 minutos à plena carga (60kW);
- 4.2.1.2. Para comprovação técnica da autonomia exigida, deverá ser anexado à proposta comercial sob pena de desclassificação:
- 4.2.1.2.1. Memória de cálculo de autonomia da bateria
- 4.2.1.2.2. Catálogo técnico da bateria
- 4.2.1.2.3 Relatório de ensaio químico da bateria em conformidade com a resolução CONAMA NR. 401 de 2008 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- 4.2.1.3. O memorial de cálculo de autonomia e descritivo cabal do dimensionamento do banco de baterias, deverá ser impresso em papel e assinado pela Licitante, apresentando as características técnicas de cada bateria, e especificando também a fabricação, modelo, código, família, linha, referência e todo o descritivo técnico claro e inequívoco de cada componente usado, inclusive de cada elemento (bateria individual), mencionando especificamente a tensão nominal (V) e a capacidade (Ah) em descarga de 20h a 25°C final 9,6V (C-20) de cada elemento (bateria individual);
- 4.2.1.4. No memorial de cálculo de autonomia, deverá ser considerado a tensão mínima de descarga de 1,6Vcc por elemento ou 9,6Vcc por monobloco, rendimento do equipamento mínimo de 96% e F.P. da carga de 1 (unitário).
- 4.2.1.5. Banco de baterias seladas do tipo Seladas VRLA absolutamente livres de manutenção e emanação de gases com no mínimo 3 (três) bancos/string's de baterias em paralelo, por equipamento, para permitir a substituição de um ou mais bancos de baterias sem deixar o Nobreak operando sem baterias durante a manutenção ou substituição do banco de baterias defeituoso ou em manutenção;
- 4.2.1.6. Não se admitirá baterias estacionárias ou automotivas livres de manutenção ainda que lacradas;
- 4.2.1.7. Banco de baterias constituído por baterias da mesma marca e modelo, com capacidade nominal idêntica, especificadas para vida útil em regime contínuo de 05 (cinco) anos para temperatura de trabalho ideal de 25º C;
- 4.2.2 GABINTE DE BATERIAS

- 4.2.2.1. O gabinete de baterias deverá ser do tipo modular com gavetas extraíveis pela parte frontal do equipamento para permitir a troca de baterias à quente (hot swap) sem que haja necessidade de desligamento de todo conjunto de baterias do Nobreak e, deverá permitir serem emparelhados de modo a formar um conjunto uniforme de construção semelhante ao gabinete do Nobreak em acabamento e aparência;
- 4.2.2.2. O gabinete de baterias deverá permitir troca à quente (hot swap) de filas de baterias ou de baterias individuais (hot swapping), de forma segura, limpa e sem interrupção do suprimento da saída, inclusive quando o suprimento estiver sendo realizado através do banco de baterias, em funcionamento normal do no-break com inversor e retificador em operação e com carga;
- 4.2.2.3. Gabinete de baterias deverá possuir proteção termomagnética que propicie o seccionamento seguro de cada banco/string de baterias, mesmo com a ocorrência de sobrecorrentes, e sem a formação de arcos voltaicos no interior do gabinete de qualquer equipamento; a proteção termomagnética deverá abranger a proteção total para todo conjunto de baterias juntamente com proteções individuais por cada banco / "string" de bateria contido no mesmo gabinete de baterias, ou seja, um disjuntor para cada conjunto de baterias interligado ao barramento CC do banco de baterias, de modo a proporcionar o isolamento completo do banco de baterias e, também, de forma individual de cada "string" de baterias conforme diagrama exemplificativo abaixo:



- 4.2.2.4. Para comprovação técnica de atendimento, deverá ser anexado à proposta comercial sob pena de desclassificação:
- 4.2.2.4.1 Catálogo técnico do gabinete de baterias modular e/ou seu desenho técnico.
- 4.3 Serviço de instalação e desinstalação de nobreak
- 4.3.1 Desinstalação, remoção e transporte do Nobreak de 12kVA com respectivo gabinete de baterias e Estabilizador de 50kVA.
- 4.3.2 Descarte das baterias inservíveis ambientalmente correto conforme normativa do nr. 401 do CONAMA.
- 4.3.3 Instalação de 1un Nobreak's Modular de 60kVA.
- 4.3.4 Instalação dos Racks ou gabinetes de baterias.

- 4.3.5 Instalação de infraestrutura elétrica com lançamento de cabos e acomodação em eletrocalhas e eletrodutos para:
- 4.3.5.1 Interligação do banco de baterias ao nobreak;
- 4.3.5.2 Interligação do nobreak ao quadro de alimentação;
- 4.3.5.3 Interligação do nobreak à carga do estabilizador a ser retirado;
- 4.3.5.4 Interligação do nobreak à carga do nobreak a ser retirado;

5. HABILITAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. A Licitante deverá fornecer à SEAPA a seguinte documentação:
- 5.1.1. A empresa licitante deverá comprovar seu Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia (CREA), em plena validade, acompanhada de prova de regularidade junto àquela entidade, com indicação do objeto social compatível com esta licitação;
- 5.1.2. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente como responsáveis técnicos (R.T.s) no mínimo: um Engenheiro Eletricista e um Eletrotécnico regularmente registrado no CREA. A comprovação de que os R.T.s pertencem ao quadro técnico será feita mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação CRQ emitida pelo CREA em nome da empresa, onde conste os mesmos no quadro técnico da empresa. Não será admitido neste processo de habilitação a apresentação do CRQ com data de validade expirada ou com qualquer tipo de pendência.
- 5.1.3. A Licitante deverá comprovar na data prevista para entrega da proposta possuir Atestado(s) de Capacidade Técnica/Operacional (C.A.T.) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em qualquer unidade da Federação do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA), comprovando que o seus Responsáveis Técnicos instalaram ou desempenharam ou desempenham atividades de manutenção pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.
- 5.1.4. Os Atestados deverão conter no mínimo as seguintes serviços e informações, em um ou mais atestados, desde que, em nome de um ou mais R.T.s da empresa:
- 5.1.4.1. Serviços de Instalação e manutenção continuada, com período já decorrido não inferior a 12(doze) meses em Nobreak's que contenham monitoramento on-line em plataforma única de supervisão;
- 5.1.4.2. Serviços de Análise Energética;
- 5.1.4.3. Serviços de Análise Termográfica;
- 5.1.5. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá conter no mínimo os dados para identificação:
- 5.1.5.1. Ser emitido em papel timbrado pela Empresa/Órgão Emissor;
- 5.1.5.2. Nome ou razão social e endereço completo do emitente;
- 5.1.5.3. Nome ou razão social e endereco completo do local onde o serviço/equipamento se encontra instalado e em operação;
- 5.1.5.4. Nome e CREA do R.T. (Responsável Técnico) que executou o serviço;
- 5.1.5.5. Número da ART registrado junto ao CREA referente aos serviços;
- 5.1.5.6. Nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que realizou o serviço;
- 5.1.5.7. Especificação do serviço executado;
- 5.1.5.8. Prazo de execução do serviço;
- 5.1.5.9. Local e data da emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- 5.1.5.10. Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e/ou função).
- 5.1.6. A Empresa ou seu Responsável Técnico deverá comprovar através de Certificado de Treinamento de Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade NR-10 que seu Responsável Técnico cursou e está apto a realizar os serviços na dependência da SEAPA sem colocar em risco a segurança própria e das pessoas envolvidas conforme exigências regulamentares do

pela Portaria GM nr. 598/2004, item 10.8.8 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);

- 5.1.7. No caso da Empresa licitante não ser a própria Representante Técnica que prestará os serviços durante a vigência da garantia, a mesma deverá emitir uma declaração indicando a empresa Representante Técnica responsável pelo cumprimento do contrato, informando o nome, razão social, endereço em Goiânia GO, CNPJ, telefone o nome dos seus responsáveis técnicos. Para não comprometer o atendimento corretivo emergencial durante o período contratual a empresa licitante ou a empresa indicada como Representante Técnica da licitante deverá estar localizada na capital Goiânia/GO;
- 5.1.8. Entende-se como Representante Técnica a empresa devidamente indicada pela Licitante e que possua e mantenha, durante a vigência da garantia, a mesma capacitação técnica exigida da licitante, sendo que, neste caso, ambas empresas Licitante e Representante Técnica, deverão apresentar, de forma individualizada, os Responsáveis Técnicos em seus Registros de Quitação do CREA (CRQ), bem como, os CAT´s devidamente registrados junto ao CREA;
- 5.1.9. Serão desclassificadas as empresas Licitantes que, tendo sua sede localizada fora da capital Goiânia/GO, deixar de indicar uma Empresa Representante Técnica que atenda as exigências contidas neste edital ou apresentando-a, a mesma não atender todas as exigências de qualificação técnica exigidas da Licitante;
- 5.2. Será exigida do Licitante vistoria prévia no ambiente existente, localizado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA (Endereço: Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário CEP: 74.610-200 Goiânia Goiás), no sentido de obter detalhes das condições físicas e lógicas da solução, não podendo posteriormente alegar o desconhecimento de ambiente. Nesta vistoria o Licitante deverá impreterivelmente se certificar das condições das instalações existentes incluindo números de série, tipos e modelos dos equipamentos instalados.
- 5.2.1. A vistoria poderá ser substituída por Termo de Concordância do Licitante, Anexo I, onde o mesmo afirma estar ciente de todas as condições do ambiente instalado e que dispensou a vistoria do ambiente.
- 5.3. A vistoria deverá ser realizada pelo R.T. (Responsável Técnico) ou Representante da Empresa Licitante até a data final para recebimento das propostas, devendo ser previamente agendada com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, através do e-mail victor.ribeiro@goias.gov.br ou telefone: (62)62 3201-8935, com o gerente Victor Ribeiro Silva, unidade Gerência de Tecnologia

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 As ordens de serviço serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados em horários diversos mediante solicitação do Gestor do Contrato, por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica. Para os níveis de atendimento de severidade alta deverão ser utilizados seguintes prazos:
- 6.1.1 até 2 (duas) horas, contada a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.
- 6.1.2 até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para restabelecer o funcionamento do sistema, seja com a solução definitiva do problema ou, na impossibilidade, com outra solução emergencial de contingência.
- 6.1.3 até 3 (três) dias, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para solução definitiva do problema.
- 6.2. Os prazos constantes no item anterior poderão ser dilatados, por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à Contratante, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do Gestor do Contrato.
- 6.3. A não solução do problema nos prazos supracitados obriga a contratada a substituir o equipamento, sem nenhum custo adicional à Contratante, por outro de característica semelhante e que permita o funcionamento do sistema de forma adequada, até que o equipamento danificado seja reparado e colocado em operação.
- 6.4. Durante toda vigência da garantia o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde os equipamentos encontram-se instalados), atendendo os chamados para correção de problemas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial.
- 6.5. Em função da criticidade da carga, deverão ser realizadas manutenções preventivas mensais no local onde os equipamentos encontram-se instalados, mediante aprovação de cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo Gestor do Contrato com no mínimo 15 dias de antecedência.
- 6.6. As manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a não interrupção das atividades do Órgão.
- 6.7. As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que exigidas pelo Contratante ou quando identificada sua necessidade pela contratada e não terão limites para estes chamados ou atendimentos, devendo ocorrer até que seja solucionado o problema.

- 6.8. A Contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas nos 7 dias da semana, no mínimo 03 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergencial, sendo, no mínimo:
- 6.8.1 1 (um) telefone e nome completo do Gestor do Contrato;
- 6.8.2 1 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;
- 6.8.3 1 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste edital.
- 6.9. Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser originais e seu fornecimento ocorrerá por conta da Contratada. As peças que porventura não sejam originais, só poderão ser utilizadas após aprovação da Contratante, bem como, deverá trazer consigo uma autorização formal do fabricante quanto à permissão para sua utilização, garantindo assim, a integridade quanto ao funcionamento dos equipamentos.
- 6.10. A Contratante poderá exigir da contratada a substituição das peças, placas e, até mesmo do equipamento, por outro de qualidade e potência igual ou superior quando não for possível reparo por motivos de peças, componentes ou danos excessivos que comprometam a confiabilidade de operação;
- 6.11. Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá emitir relatório ao Gestor do Contrato com os dados/ descrição de todo o serviço realizado.
- 6.12. A Contratada deverá solicitar autorização, ao Gestor do Contrato, para retirada do local ou substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:
- 6.12.1 Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, que atendam às recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado:
- 6.12.2 A Contratante poderá exigir da contratada a comprovação da procedência original de peças, parte de peças, módulos, componentes e outros materiais necessários, inclusive exigindo, se necessário, a apresentação de notas fiscais do fabricante.
- 6.12.3 A contratada está desobrigada de manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes (kit de peças e módulo) necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste termo de referência, uma vez que, há previsão de substituição dos equipamentos em caso de não reparo nos prazos estabelecidos.
- 6.13. A contratada deverá informar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou falha iminente no sistema, e solucionar todos os problemas de forma preventiva.
- 6.14. Para fins de testar a capacidade operacional da Contratada em realizar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, poderá a fiscalização, a qualquer momento e em qualquer dia e horário, realizar os chamados testes de atendimento emergencial para verificar a capacidade operacional da empresa no atendimento. O não atendimento de qualquer teste de capacidade operacional dentro do prazo contratado sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, bem como, poderá, a critério do Contratante, provocar o cancelamento imediato do contrato em caso de reincidência por não atender os prazos estabelecidos no termo de referência. Esse teste poderá ser executado até 2 vezes por mês a critério da Contratante.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

- 7.1. A Manutenção Preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, conforme orientação original do fabricante.
- 7.2. Os serviços de Manutenção Preventiva serão prestados pela contratada em qualquer dia e horário solicitado pelo Contratante. Fica determinado que havendo a necessidade imprescindível de interrupção do sistema, esta somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Gestor do Contrato.
- 7.3. A Manutenção Preventiva será efetuada conforme Plano de Manutenção Preventiva, em datas determinadas e aprovadas previamente pelo Gestor do Contrato.
- 7.4. O atendimento corretivo poderá ocorrer em qualquer dos 7(sete) dias da semana e em qualquer horário do dia (24 horas) definido pelo Gestor do Contrato, ou seja, 7 x 24 x 365.
- 7.5. Os serviços incluem: mão de obra técnica especializada, substituição de peças e baterias originais, despesas de viagem (quando houver), deslocamento, software de monitoramento que reúne todos os equipamentos monitoráveis em plataforma única, através do protocolo de comunicação SNMP, instalação e manutenção da infraestrutura lógica local para ativação do monitoramento on line 24h via web, análise termográfica, análise energética, análise gráfica das baterias;
- 7.6. A contratada fará vistoria geral por unidade para identificação visual, sonora e de temperatura de eventuais anormalidades, tais como, ruído ou temperatura anormal de transformadores, contactores, disjuntores, bem como, sinais de aquecimento em algum componente.
- 7.7. A contratada efetuará medição com carga em horário de pleno funcionamento do sistema para registro oscilográfico dos alimentadores com 2 (dois) analisadores de energia para medição simultânea de entrada e saída das 3 fases dos seguintes parâmetros: tensões e correntes RMS de entrada do alimentador de média tensão de saída dos nobreaks; potências kW, kVA, kvar; F.P,

frequência, deslocamento angular, DHTi, DHTv.

- 7.8. Verificar se existe desbalanceamento entre fases superiores a 30% e registrar os valores para a devida correção.
- 7.9. Realizar registros de fotografia termográfica contendo a temperatura dos seguintes pontos: sala dos nobreaks, quadros de alimentação e saída; quadro de paralelismo, quadro de bateria, DPS; terminais de conexão de entrada e saída dos equipamentos; terminais dos disjuntores, contatores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias, saída de ar da climatização do ambiente.
- 7.10. Efetuar testes funcionais no quadro de manobra do sistema de nobreaks;
- 7.11. Registrar no Conselho da categoria (CREA ou CFT), antes do início dos serviços objeto deste, Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Termo de Responsabilidade Técnica TRT, referente aos serviços contratados.
- 7.12. Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade) com o intuito de evitar acidente de trabalho dos envolvidos diretamente e indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.13. Efetuar parametrização via software de manutenção de modo a manter os equipamentos atualizados em suas versões e suas configurações originais através de Software de manutenção disponibilizado pelo fabricante para essa finalidade.
- 7.14. Verificar a funcionalidade da sinalização do painel, tais como: display, leds, medidores, chaves Liga Desliga e by-pass.
- 7.15. Testar os "leds" indicativos de operação e defeito.
- 7.16. Aferir e manter aferidos os instrumentos de medição.
- 7.17. Testar o funcionamento de todas as proteções.
- 7.18. Ajustar a limitação de corrente de carga das baterias.
- 7.19. Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias.
- 7.20. Medir e anotar a tensão e frequência.
- 7.21. Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga.
- 7.22. Efetuar limpeza interna e externa do nobreak com a retirada do excesso de pó dos ventiladores, contatores, disjuntores, display etc.
- 7.23. Efetuar a troca dos terminais, cabos e dos elementos que porventura apresentem oxidação; não será permitida a limpeza de terminais, conectores ou cabos.
- 7.24. Limpar e manter limpo o ambientes dos equipamentos.
- 7.25. Verificar se o ambiente está com temperatura, iluminação, umidade e limpeza adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 7.26. Verificar se há iluminação adequada para realização de serviços noturnos e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição de lâmpadas e reatores para o restabelecimento da iluminação.
- 7.27. Verificar a existência de extintor adequado para o equipamento e extintor adequado para o ambiente e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição ou instalação;
- 7.28. Verificar a existência de aparelho de ar condicionado na sala técnica, onde encontra-se o nobreak e baterias, compatível com as dimensões do ambiente e equipamentos ali instalados. Caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a instalação, manutenção ou substituição do aparelho de ar condicionado para se manter a climatização adequada.
- 7.29. Verificação do ramal de alimentação e ramal de distribuição dos equipamentos.
- 7.30. Verificação dos quadros e seus componentes de proteção de alimentação e distribuição.
- 7.31. Verificação do aterramento e, se necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a adequação.
- 7.32. Calibração e ajustes via Software de manutenção disponibilizado pelo fabricante, dos parâmetros referentes ao retificador e inversor dos nobreaks e controle dos parâmetros e tensão, tais como:
- 7.31.1 Limitação de corrente de recarga em no máximo 10% da capacidade em Ah da bateria;

- 7.31.2 Ajustar o valor limiar de corrente para mudança do estado de equalização/flutuação em 2% da corrente nominal do banco de baterias;
- 7.31.3 Tensão de Equalização do carregador p/ 90% de carga em 9h em no máximo 2,4 Vcc por elemento;
- 7.31.4 Tensão de Flutuação do carregador em 2,25 Vcc por elemento;
- 7.31.5 Ajustar a tensão e corrente do barramento DC;
- 7.31.6 Ajustar os limites da tensão do barramento CC para proteção do banco de baterias contra descarga total do banco em 1,75 Vcc por elemento;
- 7.31.7 Ajustar os valores permitidos de sub-tensão e sobre-tensão na entrada do barramento CC;
- 7.31.8 Ajustar os valores máximos para sobre-correntes na entrada do barramento CC;
- 7.31.9 Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de entrada com intrumentação TRUE RMS;
- 7.31.10 Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de saída com instrumentação TRUE RMS.
- 7.33. Vistoria e reaperto das conexões mecânica, tais como: bornes de entrada, saída, baterias, barramentos DC, disjuntores, contatores, flat cable, transformadores e etc.
- 7.34. Medição da capacitância dos capacitores AC e Eletrolíticos com registro dos valores, para substituição dos componentes que apresentarem desvios superiores a +/-10%.
- 7.35. Deverá ser efetuado testes de transferência rede/bateria/rede para que todo o sistema confirme a operação correta e o equipamento opere através das baterias por tempo não inferior a 5 minutos. Este teste somente será realizado após medição individual da impedância e tensão das baterias e estejam dentro dos parâmetros adequados e, após a realização de teste de falta de energia via display do equipamento cujo resultado tenha sido aprovado.
- 7.36. As manutenções deverão ser realizadas com carga, ou sem carga e com os equipamentos desligados quando necessário, observando as necessidades e as periodicidades das manutenções. As manutenções sem carga ou com o equipamento desligado serão previamente agendada com a Contratada.
- 7.37. A contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público.
- 7.38. A contratada deverá disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte.
- 7.39. O transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços ficará a cargo da contratada.
- 7.40. Os empregados da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades.
- 7.41. A contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, todas as informações solicitadas, no prazo de até cinco dias úteis.
- 7.42. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação ou transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 7.43. Os serviços que dependerem de instrumentação, ferramentas e/ou conhecimentos específicos que só o fabricante/credenciado do equipamento possui, deverão ser subcontratados pela própria Contratada, sem nenhum custo adicional à Contratante.

8. MONITORAMENTO ON LINE 24H EM PLATAFORMA ÚNICA

- 8.1. Executar monitoramento online via web 24h em plataforma única de todos os equipamentos objeto deste termo de referência, para monitoramento e registro de log's a cada minuto dos seguintes parâmetros: tensões de entrada, tensões de saída, correntes de entrada, tensões de by-pass, corrente de by-pass, temperatura do ambiente, frequência de entrada, frequência de saída.
- 8.2. Os eventos deverão ser informados simultaneamente via SMS e via email com cadastro para no mínimo 3 (três) e-mails e 3 (três) números de telefone celular, de acordo com a solicitação do Gestor do Contrato. Toda adequação técnica e infraestrutura elétrica e lógica necessária para o monitoramento deverá ser executada pela contratada e implementada dentro do primeiro mês contratual. Além do monitoramento, a plataforma deverá liberar senha de acesso com nível de monitoramento, permitir acesso dos gestores indicados pela Contratante para monitorar os

equipamentos via web de forma online, bem como, baixar os log´s de eventos por equipamento no formato de planilha excel. O monitoramento On Line 24h, de responsabilidade da Contratada deverá possuir as seguintes características:

- 8.2.1 Monitoramento 24h de nobreaks via web, incluindo a instalação de todos os Hardwares, softwares e cabeamentos necessários;
- 8.2.2 Tela amigável em plataforma única que reúne todos os equipamentos disponíveis para acesso remoto na Web para os usuários cadastrados com nível de acesso diferenciado para Monitores e Administradores;
- 8.2.3 Envio de alarmes por e-mail e SMS;
- 8.2.4 Deverá permitir a impressão de relatório de dados mensal contendo dados coletados a cada minuto de tensão de entrada e saída, corrente de entrada e saída, tensão da bateria, frequência, temperatura com permissão para visualização para os e-mails pré-definidos no sistema de monitoramento;
- 8.2.5 Ligação telefônica via operador para no mínimo 02 (dois) contatos pré-definidos pela Contratante para comunicação de eventos definidos;
- 8.2.6 Permitir visualização do sistema pelo usuário cadastrado de todos os equipamentos conectados à sua rede;
- 8.2.7 Listagem de equipamentos monitorados ilimitada;
- 8.2.8 Listagem de alarmes com diversos filtros: por equipamento, por data e hora, etc;
- 8.2.9 Relatórios mensais de eventos por equipamento;
- 8.2.10 Definição de perfis de usuário: Administrador e Monitor;
- 8.2.11 Informações completas por equipamento;
- 8.2.12 Visualização gráfica das medições na tela com possibilidade de configuração dos gráficos de acordo com a relevância;
- 8.2.13 O Sistema deverá operar em nuvem;
- 8.2.14 O Sistema deverá possuir um banco de dados único e dedicado para o monitoramento dos equipamentos;
- 8.2.15 Por questões de segurança, o monitoramento deverá ser realizado sem a necessidade de liberação de acesso interno da rede corporativa, ou seja, apenas com a utilização da porta de saída;
- 8.2.16 Por questões de segurança o monitoramento não poderá fazer nenhuma varredura na rede corporativa, apenas a coleta de informações dos nobreaks configurados no sistema disponível na rede do monitoramento, bem como, não poderá efetuar o monitoramento em rede que tenha acesso aos servidores do Órgão;
- 8.2.17 Permitir que para o acesso ao sistema web de Monitoramento seja necessária a identificação com Chave de Acesso, usuário e senha;
- 8.2.18 Após acessar o sistema via Web o usuário visualizará apenas as informações autorizadas em seu perfil de acesso;
- 8.2.19 O sistema deverá permitir visualizar os alertas no Sistema Web, bem como, executar configuração para o envio por e-mail e/ou SMS.

9. NORMAS TÉCNICAS

- 9.1. Deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao objeto dessa contratação, sendo que as especificações da ABNT e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;
- 9.2. De forma específica deverão ser observadas as seguintes normas:
- 9.2.1 ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 9.2.2 NBR 5474:1986 Eletrotécnica e Eletrônica conectores elétricos;
- 9.2.3 NBR 5471:1986 Condutores elétricos:
- 9.2.4 NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

9.3. A adoção dos procedimentos supracitados não exime a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento.

10. PLANO DE MANUTENSÃO PREVENTIVA

- 10.1. A Manutenção Preventiva será realizada com base na marca e modelo dos equipamentos e tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, conforme orientação original do fabricante, devendo constar os serviços descritos abaixo.
- 10.2. Os serviços de Manutenção Preventiva serão prestados pela contratada em qualquer dia e horário solicitado. Fica determinado que havendo a necessidade imprescindível de interrupção do sistema, esta somente poderá ocorrer mediante prévia anuência, por escrito, da SEAPA.
- 10.3. A Manutenção Preventiva será efetuada conforme plano/cronograma de manutenção preventiva, em datas determinadas em comum acordo com a SEAPA.
- 10.4. É facultado às partes, mediante acordo por escrito, modificar a frequência das manutenções preventivas, caso seja definida mudança na periodicidade na manutenção.
- 10.5. O atendimento preventivo poderá ser agendado em qualquer dia da semana e em qualquer horário.
- 10.6. Características Gerais dos Serviços de Manutenção Preventiva
- 10.6.1. Deverá ser efetuado serviço de manutenção preventiva conforme plano descrito abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LEGENDA		
Mensalmente M		
Semestralmente	S	
Aleatória	Α	

FOLUDAMENTOS DO SISTEMA E INICIA ESTIDITUDA		PERIODICIDAL		
EQUIPAMENTOS DO SISTEMA E INFRA ESTRUTURA			Α	
Emissão Relatório de Monitoramento On-Line do sistema Nobreak em formato de planilha eletrônica contendo os registros de log´s coletados a cada minuto dos parâmetros de tensões de entrada por fase, tensões de saída por fase, tensões de saída por fase, tensões de saída por fase, frequência de rede, frequência de saída, percentual de carga da bateria, temperatura, data, hora, minuto e segundo do evento.				
Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) constando obrigatoriamente: Horário de chegada do técnico, Horário de encerramento do chamado, Descrição dos serviços realizados no sistema, Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição, dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados, bem como, o resultado dos testes funcionais do Quadros de Manobra, Quadros de Distribuição, QTA's, No-break's, Bancos de Bateria e Infra-Estrutura Elétrica;				
Emissão de planilha de medição das baterias contento os valores de tensão e impedância interna de cada bateria, bem como, apresentação do gráfico das medições.				
Emissão de Relatórios Gerenciais apontando os problemas identificados, corrigidos e a corrigir no sistema, afim de que, possam ser tomadas medidas preventivas para evitar a paralisação das atividades de forma não programada, sendo que o primeiro laudo gerencial deverá ser emitido na primeira manutenção.				
Emissão de Relatório Oscilográfico com data e hora real da medição registrada no Analisador de Energia, com demonstração gráfica das senóides das tensões e correntes de entrada dos alimentadores de média tensão e saída dos No-break's na baixa tensão, distorção harmônica da carga e da rede e, Oscilografia das potências Aparente (KVA), Real (KW), Reativa (KVAR), F.P. da carga e da rede em cada fase, sendo que o primeiro Relatório Oscilográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.		х		

Emissão de Relatório Termográfico entregue em mídia eletrônica e impressa, contendo fotos em infra-vermelho, detalhes de temperatura dos equipamentos do sistema nos seguintes pontos: quadros de alimentação e saída; terminais de conexão de entrada e saída de cada equipamento do sistema; terminais dos disjuntores, contactores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias. As fotografias deverão conter data e hora, bem como, ser classificada quanto ao risco: baixo/médio/alto/imprevisível. O primeiro laudo Termográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.	х	
Manutenção corretiva - Consiste na correção de falhas detectadas nos equipamentos pertencentes, observando os critérios definidos de acordo com o recomendado pelo fabricante, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade. Nos casos de substituição de baterias, peças, componentes ou acessórios, estes deverão ser substituídos por novos, originais e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.		х
Manutenção corretiva emergencial - Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, atendendo às seguintes exigências:		
10.6.1.1 Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 2(duas) horas após o recebimento, pela empresa, da solicitação do Gestor do Contrato, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados.		х
10.6.1.2 A contratada deverá fornecer relatório que identifique as correções efetuadas.		

11. POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA

- 11.1 Em cumprimento à Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica a contratada responsável pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na manutenção e limpeza destes equipamentos, fornecendo à Contratante documento de descarte ambiental, conforme Anexo II.
- 11.2 Antes da destinação final, a Contratante poderá solicitar a apresentação da peça retirada.

12. ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO (ANS)

- 12.1 Durante o período de vigência da garantia, a Contratada deverá atender às solicitações do Contratante, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.
- 12.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.
- 12.2.1 SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento Nobreak.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados		
Prazo de atendimento Prazo de solução		Prazo de atendimento	Prazo de solução	
02 (duas) hora 04 (quatro) horas		03 (três) horas	05 (cinco) horas	

12.2.2 SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos Nobreak, estando ainda funcionando, porém, apresentando problemas.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados		
Prazo de atendimento Prazo de solução		Prazo de atendimento	Prazo de solução	
02 (três) horas	06 (seis) horas	04 (quatro) horas	08 (oito) horas	

12.2.3 SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos, relativos ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados		
Prazo de atendimento Prazo de solução		Prazo de atendimento	Prazo de solução	
24 (vinte e quatro) horas 72 (setenta e duas) horas		-	-	

- 12.3. Penalidades por atraso no cumprimento das obrigações:
- 12.3.1 Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Classificação ANS	Classificação ANS Penalidade	
SEVERIDADE ALTA	2,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	20% do valor total do contrato
SEVERIDADE MÉDIA	1,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	10% do valor total do contrato
SEVERIDADE BAIXA	0,5% do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	5% do valor total do contrato

- 12.4. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- 12.4.1. PRAZO DE ATENDIMENTO: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo Contratante à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- 12.4.2. PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA: Tempo decorrido após findado o "Prazo de Atendimento" estabelecido para a Contratada até o momento de conclusão dos serviços de reparo e/ou outra solução encontrada e acordada com o Contratante junto à Contratada e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.
- 12.5. O nível de severidade do chamado será informado pelo Contratante no momento do registro (protocolo) da sua abertura.
- 12.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo Contratante. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à Contratada por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 12.7. A contagem do prazo de atendimento será a partir da notificação à Contratada até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Contratante. O prazo de solução definitiva é o constante do ANS.
- 12.8. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito em serviços com SEVERIDADE ALTA, a CONTRATADA se compromete em efetuar a referida substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura da Ordem de Serviço relativo ao defeito no nobreak, devendo reoperacionalizar o equipamento de forma provisória, de acordo com o previsto no ANS ou a substituição do mesmo por outro de igual característica técnica.
- 12.9. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA deverá ser realizado nas instalações do Contratante (on site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não implicando custos adicionais à Contratante.
- 12.10. A interrupção do atendimento de um Chamado Técnico que não tenha sido previamente autorizado pela Fiscalização e que se enquadre nesse tipo de severidade poderá ensejar em aplicação das penalidades previstas.

- 12.11. Depois de concluído o Chamado Técnico, a Contratada comunicará o fato à Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso, a Contratante fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 12.12. Sempre que houver quebra do Acordo dos Níveis de Serviço (ANS), o Contratante emitirá ofício de notificação à Contratada, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado o processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 12.13. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento do prazo determinado, a Contratada deverá ter a anuência do Contratante e proporá a extensão do prazo para resolução dos problemas, com as devidas justificativas.
- 12.14. Quaisquer serviços que implicarem desligamentos ou que não possam ser realizados durante a semana, como aqueles que demandem a interrupção das atividades da Contratante, deverão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.
- 12.15. Tabela de aplicação de penalidades específicas de eventos:

Nº	Ocorrência	Penalidade
1	O equipamento não entra em funcionamento; falha total.	Multa de 3% do valor total do contrato.
2	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por menos que 10 minutos.	Multa de 2,5% do valor total do contrato.
3	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 10 e menos que 20 minutos.	Multa de 2% do valor total do contrato.
4	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 20 e menos que 30 minutos.	Multa de 1,5% do valor total do contrato.
5	O equipamento apresenta instabilidade mas oferece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 30 minutos.	Multa de 1 % do valor total do contrato.
6	Executar serviço ou fornecer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e a proposta, e ou normas estipuladas neste documento	Multa de 1 % do valor total do contrato sem prejuízo da substituição do material em desconformidade
7	Não providenciar, nos prazos fixados neste documento, a substituição do material em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e ou normas exigidas	Multa de 1% por cada 5 dias úteis de atraso, limitada a 3%, do valor total do contrato, sem prejuízo da normalização da situação e da execução dos serviços
8	Dificultar ou impedir ampla e irrestrita fiscalização	Multa de 1% do valor total do contrato
9	Fornecer informação incompleta ou nociva sobre serviço ou material	Multa de 1% do valor total do contrato
10	Não providenciar, em tempo hábil, correções solicitadas pelo gestor	Multa de 1% do valor total do contrato
11	Recusar-se a executar, sem motivo justificado, determinação do gestor	Multa de 1% do valor total do contrato, por ocorrência.

12	Não adotar normas de segurança na execução dos serviços	Multa de 1% do valor total do contrato
13	Destruir ou danificar documentos, móveis ou estrutura da Seapa por culpa ou dolo dos profissionais a serviço da Contratada	Multa de 1% do valor total do contrato por bem móvel ou imóvel destruído ou danificado, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição ou reparação do item

13. GARANTIA

- 13.1. Todos os serviços deverão possuir garantia integral pelo período que perdurar o contrato.
- 13.2. A garantia deverá englobar a operação dos equipamentos e sua atualização e/ou substituição sempre que houver revisões ou descontinuidade de produção por parte do fabricante por obsolescência de tecnologia.
- 13.3. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da Contratante, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela empresa Contratada.

14. PRAZO E HORÁRIO DE ENTREGA

- 14.1. O prazo de entrega do material e execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que ocorrer o recebimento da respectiva nota de empenho.
- 14.2. O material deverá ser entregue, e o serviço executado, em dia e horário acordado com a Contratante.
- 14.3. A entrega do material e execução do serviço deverá ser agendada com a unidade Gerência de Tecnologia da SEAPA, telefone 62 3201-8935.
- 14.4 Para acompanhamento da entrega dos equipamentos e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- 15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.3 Promover, através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 15.4 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 15.5 Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 15.7 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- 15.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do Termo de Referência;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte e forma correta de transportar os materiais, seguro, tributos e demais custos advindos da entrega, inclusive se os materiais enviados não forem similares ou equivalentes, sendo a Contratada responsável pela retirada e custos de devolução.
- 16.2 Agendar junto a unidade de Gerência de Tecnologia da SEAPA, telefone (62) 3201-8904, a entrega do material e execução do serviço;
- 16.3 Fornecer mão de obra especializada, devidamente identificada;

- 16.4 Realizar a desinstalação, remoção e transporte do atual Nobreak da marca CP Modelo Breakless New Potencia 12 kva, com respectivo gabinete de baterias contendo um conjunto de 16 (dezesseis) baterias e atual Estabilizador da marca Lacerda potencia 50 kva;
- 16.5 Realizar a retirada e descarte, ambientalmente correto, das baterias inservíveis conforme normativa do nr. 401 do CONAMA;
- 16.6 Realizar a instalação de Nobreak Modular de 60kVA;
- 16.7 Realizar a instalação dos Rack's de baterias;
- 16.8 Realizar a instalação de infraestrutura elétrica com lançamento de cabos, acomodação em eletrocalhas, eletrodutos, no que couber; para interligação do banco de baterias ao nobreak, interligação do nobreak ao quadro de alimentação, interligação do nobreak à carga do estabilizador a ser retirado, interligação do nobreak a ser retirado;
- 16.9 Fornecer todo e qualquer material necessário à realização do serviços, tais quais: conectores, cabos, estantes metálicas, no que couber;
- 16.10 Realizar serviços de ativação (start up) e testes funcionais;
- 16.11 Realizar serviços de monitoramento On Line 24h via Web;
- 16.12 Realizar serviços de manutenção preventiva pelo período contratado;
- 16.13 Realizar serviços de manutenção corretiva sempre que for gerado atendimento, pelo período contratado;
- 16.14 Observar as legislações pertinentes ao descarte de elementos de bateria, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008:
- 16.15 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.16 Manter, durante a vigência da garantia, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 16.17 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 16.18 Não veicular publicidade acerca deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

17. VALIDADE DA PROPOSTA

17.1 A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, após emissão da proposta de preço.

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei n° 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela Contratada, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor/Requisitante da Despesa.

- 20.2 O pagamento será efetuado em até 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal/Fatura correspondente. O pagamento da Nota fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 20.3 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 20.4 Caso a Contratada não cumpra o disposto nos dois itens acima, a Contratante não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.
- 20.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 20.6 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de seguranca do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que seiam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.
- 20.7 Os precos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela Contratada.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação do seu extrato em Diário Oficial.

22. PENALIDADES E MULTAS

- 22.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:
- I 1 (um) ano, nos casos da contratada que:
- a) causar atraso na execução do objeto.
- II 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:
- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.
- III 3 (três) anos, nos casos da contratada que:
- a) declarar informações falsas.
- IV 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:
- a) apresentar documentação falsa;

- b) cometer fraude fiscal.
- V 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:
- a) comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2 O contratado que praticar infração prevista no item 22.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;
- 22.3 As sanções previstas no item 22.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".
- 22.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 22.4.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 22.4.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 22.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2023, estar ciente de todas as condições do ambiente instalado e que dispenso a vistoria do ambiente do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta comercial para aquisição e instalação de equipamento Nobreak e Rack/Gabinete de Baterias, com adequação da infraestrutura elétrica para instalação, manutenção corretiva e preventiva, durante a vigência da garantia de 18 meses, incluindo mão de obra especializada, com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Goiânia/GO,	de	de 2023.
Carimbo e Assinatura d	o Responsáve	el/Representante da Empresa
Nome legível:		
CPF:		

ANEXO III

Formulário de Descarte de Resíduos Sólidos

DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
		Conf. Lei 12.305/201		
Ano Vigente		Data de Emissão:		
	<u> </u>			
Nome da Empresa:				
Endereço:		10		
Bairro:		CEP		
Cidade:		UF		
CNPJ:			1	
Contato:		Telefone		
	, .	1		
Contratada Respons	avel:			
Endereço:		T		
Bairro:		CEP		
Cidade:		UF		
CNPJ:			1	
Contato:		Telefone		
	Τ		T	
Qtde	Descrição	Peso Total	Placa Veículo	Nome Motorista
Documento para utili:	zação na movimentaç	ão de resíduos sólidos	-	
-				
data		data		
(assinatura e carimbo	2)	(assinatura e carimbo)	
(assinatura e Cariffibo	7)	(assinatura e cariffibo	')	
1º via recolhedora		2º via (nome d	0	
. Via rosomodora		cliente)		

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa, conforme Doc. SEI n° **45778326**, do processo n° **202217647003815**, conforme previsto no art. 3° da Lei Federal n° 10.520/2002.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c.2) à Fazenda Pública Federal:
- c2.1) Receita Federal, e
- c2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

- c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.6) à Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	_AC_ PC	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP_ PC + PNC	_Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo_ Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS=	_AT_ PC + PNC	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c) Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 Processo nº 202217647003815

A (nome/razi	ăo social)	. inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu representante legal	o(a) Sr.(a)	. portador(a) da Cari	teira de Identidade
nº			da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualific			
e atesta a ap da referida L	tidão para usufruir do tra		arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/0			
					, de	de 2023
		_				
			Representante legal			

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023 Processo nº 202217647003815

A empresa (nome/razão social)	, CPF/CNPJ n.	, declara, sob as penas da lei, qu	ue seu administrador ou so	ócio com poder
de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na rea	é o terceiro grau civil, com o Secretá	rio de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e	e, ainda, com os servidores	detentores de
			, de	de 2023.
	(Nome/pessoa física) e/ou (Nome (Nome e assinatura do represen	•		

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII

DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023 Processo nº 202217647003815

A (nome/razão social)	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA , para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de
		as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho no	turno, perigoso ou insalubre e não empreg	ga menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, n	a condição de aprendiz ().	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva	a acima)	
		. em de de 2023.
		, em de de 2023.
	Respo	onsável Legal
Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará o	crime de que trata o art. 299 do Código Per	nal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.
	Al	NEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2023 Processo nº 202217647003815

A empresa (nome/razão social)	, CNPJ nº	, declara, s	sob as penas da lei, que, até a pres	ente data, inexistem gualguer
A empresa (nome/razão social) suspensão e/o fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo	licitatório, ciente da obrigatoriedade de dec	clarar ocorrên	cias posteriores.	44
			, em de	de 2023.
	Responsável Legal			
Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art.	. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enqu	adramento er	m outras figuras penais e das penal	idades previstas neste Edital.
	ANEXO IX			
	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL			
PROPOSTA COMERCIAL				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Banco:		Agência (no	me e nº):	Conta Corrente:
Dados do Signatário - Assinatura do Contrato				
Nome			Cargo:	

Nacionalid	ade:			Identidade:		CPF:
Lote	Item	Especificações do produto/marca e modelo	Unid.	Qtd.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor total	da proposta CC	OM ICMS (por extenso)				
		M ICMS (por extenso) S SEDIADAS NO ESTADO DE GOIÁS)				
Validade d	a Proposta: 60 ((sessenta dias)				
Usufrui do	s Benefícios rela	ativos à isenção do ICMS concedidos pelo Decreto Estadual nº 5.825/2003? Si	m () Não ()		
Optante do	o Simples, Supe	rsimples e Microempreendedor Individual? Sim () Não ()				
- Declaro o Estadual n serviço poi - Declaro o	- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS. - Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), inserido pelo Decreto Estadual nº 5.825/2003, revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, concedendo a redução do preço do bem/serviço de acordo com o valor correspondente à isenção do ICMS. - Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.					
		Goiânia,de 		·		

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO № ____/2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e _______, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, **PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

4	2	\mathbf{D}		ITD	ATA	\mathbf{D}
т	٠Z	UΑ	CON	NIK	AIA	UΑ

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n°	, com sede, r	neste ato representada por	com endereço
profissional no endereco da contratada			

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, objeto do Processo Administrativo nº **202217647003815**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2.020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é aquisição e instalação de equipamento Nobreak e Rack/Gabinete de Baterias, com adequação da infraestrutura elétrica para instalação, manutenção corretiva e preventiva, incluindo mão de obra especializada.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E CUSTO

Lote Único	Item	Especificação	Especificação	Especificação Unidade de Quanti	Quantidade	·	/alor
Onico	Item	Especificação	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	1	Aquisição com instalação e garantia de Nobreak Modular de 60kVA/60kW contendo no mínimo 3 (três) módulos na configuração 2+1 (40kW + 20W) montado em 1 (um) Gabinete tipo Rack 19" com capacidade de expansão mínima de até 80kVA/80kW, com tensão de entrada 380/220V 3FNT e tensão de saída 208/120V 3FNT.	UNIDADE	01	R\$	R\$	

	2	Rack/gabinete de Baterias Modular com gavetas extraíveis à quente (hot swap) de mesmo padrão de acabamento do nobreak, para autonomia mínima de 30 minutos à plena carga contendo baterias seladas VRLA com no mínimo um banco de baterias por módulo.	UNIDADE	01	R\$	R\$	
	3	Serviço de Instalação e Desinstalação de Nobreak.	SERVIÇO	01	R\$	R\$	
O valor to	O valor total para a pretensa contratação é de R\$ ().						

3.1. DETALHAMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 3.1.1.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação.
- 3.1.1.2 Nobreak de Tecnologia Modular, Senoidal, On Line, Dupla Conversão.
- 3.1.1.3 Potência inicial de 60kva/60kW na configuração 2+1 (40kW + 20kW)
- 3.1.1.4 Possuir gabinete/chassis expansível no mínimo até 80kW
- 3.1.1.5 Configuração de operação: Singelo.
- 3.1.1.6 Serão aceitos equipamentos cujo módulos sejam de potências inferiores ou superiores a 20kW, no entanto, a modularidade mínima permitida para a potência inicial de 60kW será de 3 (três) módulos.
- 3.1.1.7 Serão aceitos equipamentos cujo gabinetes permitam expansão de módulos acima da potência mínima exigida para expansão que é de 80kW, desde que, possa ser acomodado no ambiente destinado à instalação do nobreak, gabinete de baterias e transformador, permitindo espaço para manutenções e abertura de quadros de manobra e proteção quando for o caso. São essas as dimensões do ambiente de instalação:
- 3.1.1.7.1 Ambiente AxLxP (m): 2,75 x 3,3 x 2,28;
- 3.1.1.8 Cada gabinete/chassis, deverá permitir o paralelismo ativo horizontal de até 4 unidades.
- 3.1.1.9 O equipamento deverá possuir o sistema ECO MODE para economia de energia configurável pelo usuário via Software ou através do Display;
- 3.1.1.10 O equipamento deverá permitir a configuração via display do modo teste de baterias manualmente ou, programável (diariamente, semanalmente ou mensalmente) via software. O equipamento deverá realizar o teste de modo totalmente seguro para carga, não permitindo desligamento, ainda que uma ou mais baterias encontrem-se com defeito no momento da execução.

3.1.2 - MÓDULOS

- 3.1.2.1 Para facilidade e agilidade na manutenção, ampliação e tolerância às falhas, os conversores de potência do sistema deverão ser projetados como módulos extraíveis, podendo ser removidos ou inseridos pela parte frontal do Nobreak em operação à quente ("Hot-Swap") com o equipamento em operação on line.
- 3.1.2.2 O equipamento deverá possuir, no mínimo, os seguintes módulos extraíveis à quente (hot swap): potência, controle e chave estática;
- 3.1.2.3 O sistema deverá garantir que uma eventual falha em um dos módulos de potência não exerça qualquer influência na operação dos módulos restantes;
- 3.1.2.4 Não será aceito equipamento cuja operação de acréscimo, desconexão ou conexão de qualquer dos módulos em operação, seja necessário a transferência do equipamento para o by-pass.

- 3.1.2.5 A remoção de um dos módulos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, poderá ser efetuada com a Nobreak em plena operação (Hot-Swap), desde que respeitada a condição de redundância de forma transparente para carga crítica;
- 3.1.2.6 A remoção e inserção de um módulo não deverá permitir que qualquer perturbação seja introduzida na barra de carga crítica;
- 3.1.2.7 A potência total deverá ser distribuída entre os módulos de potência;

3.1.3 - CHAVE ESTÁTICA

- 3.1.3.1 O equipamento deverá ser dotado de By-pass Automático através de Chave Estática;
- 3.1.3.2 A transferência da carga para o By-Pass Automático não deverá interromper o funcionamento das cargas e deverá prever a transferências no mínimo para as seguintes situações: sobrecarga, sobretemperatura e falha no funcionamento do inversor;
- 3.1.3.3 Deverá conter os componentes de estado sólido que farão a transferência da carga, automaticamente para o by-pass e sem interrupção de energia para a carga.
- 3.1.3.4 O equipamento poderá possuir chave estática descentralizada em cada módulo ou módulo de chave estática centralizado com capacidade de potência nominal adequada para suportar a eventual expansão total de módulos no gabinete.
- 3.1.3.5 Caso o equipamento possua módulo de chave estática centralizado, o mesmo deverá permitir a remoção e/ou inserção de outro módulo, seja para manutenção preventiva ou corretiva, garantindo que seja efetuada com o Nobreak em operação "on line" (Hot-Swap), de forma a não comprometer o funcionamento da carga crítica;
- 3.1.3.6 A remoção e inserção do módulo da chave estática ou do módulo onde a chave estática se encontra, não deverá permitir que qualquer perturbação seja introduzida na barra de carga crítica;

3.1.4 - BY-PASS MANUAL OU DE MANUTENÇÃO

- 3.1.4.1 O equipamento deverá ser dotado de ByPass Manual via chave mecânica para manutenção;
- 3.1.4.2 A transferência da carga para o By-Pass Manual ou de Manutenção não deverá interromper o funcionamento das cargas, quando efetuado com o equipamento em operação e com carga e, deverá prever a transferência no mínimo para as seguintes situações: Inversor/By-Pass Manual e By-Pass Manual para Inversor;
- 3.1.4.3 Deverá ser dotado de entrada Dual para receber alimentação de outra fonte alternativa;
- 3.1.4.4 Dispositivo de transferência dimensionado para a potência total do Gabinete, ou seja, no mínimo 80kW;

3.1.5 - DADOS DE ENTRADA

- 3.1.5.1 Configuração: Trifásica (3FNT);
- 3.1.5.2 Tensão de entrada: 380/220 V 3FNT;
- 3.1.5.3 Variação da tensão de entrada: -20% a +20% da tensão nominal;
- 3.1.5.4 Frequência: 60 Hz variação da frequência: 55 a 65 HZ;
- 3.1.5.5 Retificador: IGBT partida suave deverá ser linear de 0 a 100% da corrente nominal sem picos de "in rush";
- 3.1.5.6 Fator de Potência Mínimo: 0.99 (PFC Power Factor Correction) para quaisquer níveis de carga na saída e sem a utilização de filtros adicionais;
- 3.1.5.7 THDi: < 2% à plena carga;

3.1.6 - DADOS DE SAÍDA

3.1.6.1 Potência de saída: 60kVA/60 kW (40kva + 20kva ou N+1) com módulos verticais conectados em paralelismo ativo dentro de um mesmo gabinete/chassis com capacidade de expansão mínima até 80kW.

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento imprimir web&acao origem=arvore visualizar&id documento=45877886&infra sistema=100000100&infra unidade atual=18240&infra hash=d61d7d0b... 47/64

- 3.1.6.2 Configuração: Trifásica (3FNT);
- 3.1.6.3 Tensão de saída: 208/120V (3FNT) com utilização de transformador interno ou externo para adaptar a tensão;
- 3.1.6.4 Regulação estática da tensão de saída: +/- 1% para 100% de carga linear equilibrada;
- 3.1.6.5 Freqüência: 60 Hz;
- 3.1.6.6 Fator de crista: 3:1;
- 3.1.6.7 Rendimento: 96% no modo on-line (inversor ATIVO) e 99% no modo econômico (ECO MODE)
- 3.1.6.8 Fator de potência mínimo: 1 (unitário)
- 3.1.6.9 Distorção Harmônica total da tensão (THDv): < 1%
- 3.1.6.10 Sobrecarga suportável: até 125% por 10 minutos; 150% por 60 segundos;
- 3.2 Rack/gabinete de Baterias Modular com gavetas extraíveis à quente (hot swap) de mesmo padrão de acabamento do nobreak, para autonomia mínima de 30 minutos à plena carga contendo baterias seladas VRLA com no mínimo um banco de baterias por módulo.

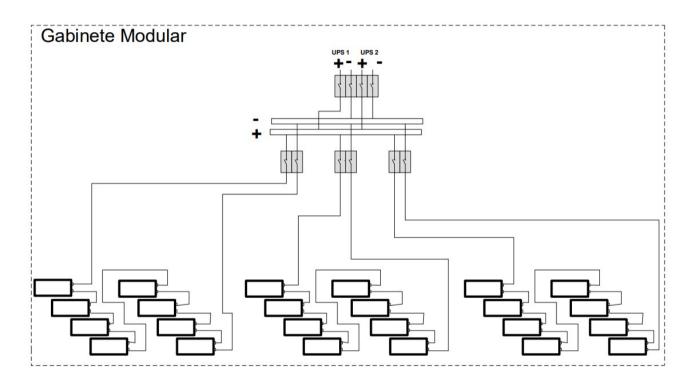
3.2.1 BANCO DE BATERIAS

- 3.2.1.1 Autonomia mínima de 30 minutos à plena carga (60kW);
- 3.2.1.2 Para comprovação técnica da autonomia exigida, deverá ser anexado à proposta comercial sob pena de desclassificação:
- 3.2.1.2.1 Memória de cálculo de autonomia da bateria
- 3.2.1.2.2 Catálogo técnico da bateria
- 3.2.1.2.3 Relatório de ensaio químico da bateria em conformidade com a resolução CONAMA NR. 401 de 2008 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.
- 3.2.1.3 O memorial de cálculo de autonomia e descritivo cabal do dimensionamento do banco de baterias, deverá ser impresso em papel e assinado pela Licitante, apresentando as características técnicas de cada bateria, e especificando também a fabricação, modelo, código, família, linha, referência e todo o descritivo técnico claro e inequívoco de cada componente usado, inclusive de cada elemento (bateria individual), mencionando especificamente a tensão nominal (V) e a capacidade (Ah) em descarga de 20h a 25°C final 9,6V (C-20) de cada elemento (bateria individual);
- 3.2.1.4 No memorial de cálculo de autonomia, deverá ser considerado a tensão mínima de descarga de 1,6Vcc por elemento ou 9,6Vcc por monobloco, rendimento do equipamento mínimo de 96% e F.P. da carga de 1 (unitário).
- 3.2.1.5 Banco de baterias seladas do tipo Seladas VRLA absolutamente livres de manutenção e emanação de gases com no mínimo 3 (três) bancos/string's de baterias em paralelo, por equipamento, para permitir a substituição de um ou mais bancos de baterias sem deixar o Nobreak operando sem baterias durante a manutenção ou substituição do banco de baterias defeituoso ou em manutenção;
- 3.2.1.6 Não se admitirá baterias estacionárias ou automotivas livres de manutenção ainda que lacradas;
- 3.2.1.7 Banco de baterias constituído por baterias da mesma marca e modelo, com capacidade nominal idêntica, especificadas para vida útil em regime contínuo de 05 (cinco) anos para temperatura de trabalho ideal de 25º C;

3.2.2 GABINTE DE BATERIAS

3.2.2.1 O gabinete de baterias deverá ser do tipo modular com gavetas extraíveis pela parte frontal do equipamento para permitir a troca de baterias à quente (hot swap) sem que haja necessidade de desligamento de todo conjunto de baterias do Nobreak e, deverá permitir serem emparelhados de modo a formar um conjunto uniforme de construção semelhante ao gabinete do Nobreak em acabamento e aparência;

- 3.2.2.2 O gabinete de baterias deverá permitir troca à quente (hot swap) de filas de baterias ou de baterias individuais (hot swapping), de forma segura, limpa e sem interrupção do suprimento da saída, inclusive quando o suprimento estiver sendo realizado através do banco de baterias, em funcionamento normal do no-break com inversor e retificador em operação e com carga;
- 3.2.2.3 Gabinete de baterias deverá possuir proteção termomagnética que propicie o seccionamento seguro de cada banco/string de baterias, mesmo com a ocorrência de sobrecorrentes, e sem a formação de arcos voltaicos no interior do gabinete de qualquer equipamento; a proteção termomagnética deverá abranger a proteção total para todo conjunto de baterias juntamente com proteções individuais por cada banco / "string" de bateria contido no mesmo gabinete de baterias, ou seja, um disjuntor para cada conjunto de baterias interligado ao barramento CC do banco de baterias, de modo a proporcionar o isolamento completo do banco de baterias e, também, de forma individual de cada "string" de baterias conforme diagrama exemplificativo abaixo:



- 3.2.2.4 Para comprovação técnica de atendimento, deverá ser anexado à proposta comercial sob pena de desclassificação:
- 3.2.2.4.1 Catálogo técnico do gabinete de baterias modular e/ou seu desenho técnico.
- 3.3 Serviço de instalação e desinstalação de nobreak
- 3.3.1 Desinstalação, remoção e transporte do Nobreak de 12kVA com respectivo gabinete de baterias e Estabilizador de 50kVA.
- 3.3.2 Descarte das baterias inservíveis ambientalmente correto conforme normativa do nr. 401 do CONAMA.
- 3.3.3 Instalação de 1un Nobreak's Modular de 60kVA.
- 3.3.4 Instalação dos Racks ou gabinetes de baterias.
- 3.3.5 Instalação de infraestrutura elétrica com lançamento de cabos e acomodação em eletrocalhas e eletrodutos para:
- 3.3.5.1 Interligação do banco de baterias ao nobreak;

- 3.3.5.2 Interligação do nobreak ao quadro de alimentação;
- 3.3.5.3 Interligação do nobreak à carga do estabilizador a ser retirado;
- 3.3.5.4 Interligação do nobreak à carga do nobreak a ser retirado;

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de entrega do material e execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que ocorrer o recebimento da respectiva nota de empenho.
- 4.2. O material deverá ser entregue, e o serviço executado, em dia e horário acordado com a Contratante.
- 4.3. A entrega do material e execução do serviço deverá ser agendada com a unidade Gerência de Tecnologia da SEAPA, telefone 62 3201-8935.
- 4.4 Para acompanhamento da entrega dos equipamentos e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

5. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 As ordens de serviço serão abertas, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos, feriados em horários diversos mediante solicitação do Gestor do Contrato, por meio de ligação telefônica ou encaminhamento de mensagem eletrônica. Para os níveis de atendimento de severidade alta deverão ser utilizados seguintes prazos:
- 5.1.1 até 2 (duas) horas, contada a partir da abertura da ordem de serviço, para início do atendimento.
- 5.1.2 até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para restabelecer o funcionamento do sistema, seja com a solução definitiva do problema ou, na impossibilidade, com outra solução emergencial de contingência.
- 5.1.3 até 3 (três) dias, contadas a partir da abertura da ordem de serviço, para solução definitiva do problema.
- 5.2 Os prazos constantes no item anterior poderão ser dilatados, por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à Contratante, devendo constar no relatório técnico o motivo da alteração e o aceite do Gestor do Contrato.
- 5.3 A não solução do problema nos prazos supracitados obriga a contratada a substituir o equipamento, sem nenhum custo adicional à Contratante, por outro de característica semelhante e que permita o funcionamento do sistema de forma adequada, até que o equipamento danificado seja reparado e colocado em operação.
- 5.4 Durante toda vigência da garantia o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde os equipamentos encontram-se instalados), atendendo os chamados para correção de problemas em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial.
- 5.5 Em função da criticidade da carga, deverão ser realizadas manutenções preventivas mensais no local onde os equipamentos encontram-se instalados, mediante aprovação de cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo Gestor do Contrato com no mínimo 15 dias de antecedência.
- 5.6 As manutenções preventivas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, tendo em vista a não interrupção das atividades do Órgão.
- 5.7 As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que exigidas pelo Contratante ou quando identificada sua necessidade pela contratada e não terão limites para estes chamados ou atendimentos, devendo ocorrer até que seja solucionado o problema.
- 5.8 A Contratada deverá informar e manter em funcionamento, 24 horas nos 7 dias da semana, no mínimo 03 (três) números de telefones móveis de usuários distintos com DDD (62) para acionamento emergencial, sendo, no mínimo:
- 5.8.1 1 (um) telefone e nome completo do Gestor do Contrato;
- 5.8.2 1 (um) telefone e nome completo do Coordenador dos Serviços Técnicos;

- 5.8.3 1 (um) telefone e nome completo do Responsável Técnico da empresa pelos atendimentos, conforme exigidos neste edital.
- 5.9 Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser originais e seu fornecimento ocorrerá por conta da Contratada. As peças que porventura não sejam originais, só poderão ser utilizadas após aprovação da Contratante, bem como, deverá trazer consigo uma autorização formal do fabricante quanto à permissão para sua utilização, garantindo assim, a integridade quanto ao funcionamento dos equipamentos.
- 5.10 A Contratante poderá exigir da contratada a substituição das peças, placas e, até mesmo do equipamento, por outro de qualidade e potência igual ou superior quando não for possível reparo por motivos de peças, componentes ou danos excessivos que comprometam a confiabilidade de operação;
- 5.11 Após a realização de qualquer serviço, a Contratada deverá emitir relatório ao Gestor do Contrato com os dados/ descrição de todo o serviço realizado.
- 5.12 A Contratada deverá solicitar autorização, ao Gestor do Contrato, para retirada do local ou substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:
- 5.12.1 Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, que atendam às recomendações do fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado:
- 5.12.2 A Contratante poderá exigir da contratada a comprovação da procedência original de peças, parte de peças, módulos, componentes e outros materiais necessários, inclusive exigindo, se necessário, a apresentação de notas fiscais do fabricante.
- 5.12.3 A contratada está desobrigada de manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes (kit de peças e módulo) necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste termo de referência, uma vez que, há previsão de substituição dos equipamentos em caso de não reparo nos prazos estabelecidos.
- 5.13 A contratada deverá informar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou falha iminente no sistema, e solucionar todos os problemas de forma preventiva.
- 5.14 Para fins de testar a capacidade operacional da Contratada em realizar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, poderá a fiscalização, a qualquer momento e em qualquer dia e horário, realizar os chamados testes de atendimento emergencial para verificar a capacidade operacional da empresa no atendimento. O não atendimento de qualquer teste de capacidade operacional dentro do prazo contratado sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, bem como, poderá, a critério do Contratante, provocar o cancelamento imediato do contrato em caso de reincidência por não atender os prazos estabelecidos no termo de referência. Esse teste poderá ser executado até 2 vezes por mês a critério da Contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

- 6.1 A Manutenção Preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, conforme orientação original do fabricante.
- 6.2 Os serviços de Manutenção Preventiva serão prestados pela contratada em qualquer dia e horário solicitado pelo Contratante. Fica determinado que havendo a necessidade imprescindível de interrupção do sistema, esta somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Gestor do Contrato.
- 6.3 A Manutenção Preventiva será efetuada conforme Plano de Manutenção Preventiva, em datas determinadas e aprovadas previamente pelo Gestor do Contrato.
- 6.4 O atendimento corretivo poderá ocorrer em qualquer dos 7(sete) dias da semana e em qualquer horário do dia (24 horas) definido pelo Gestor do Contrato, ou seja, 7 x 24 x 365.
- 6.5 Os serviços incluem: mão de obra técnica especializada, substituição de peças e baterias originais, despesas de viagem (quando houver), deslocamento, software de monitoramento que reúne todos os equipamentos monitoráveis em plataforma única, através do protocolo de comunicação SNMP, instalação e manutenção da infraestrutura lógica local para ativação do monitoramento on line 24h via web, análise termográfica, análise energética, análise gráfica das baterias;
- 6.6 A contratada fará vistoria geral por unidade para identificação visual, sonora e de temperatura de eventuais anormalidades, tais como, ruído ou temperatura anormal de transformadores, contactores, disjuntores, bem como, sinais de aquecimento em algum componente.
- 6.7 A contratada efetuará medição com carga em horário de pleno funcionamento do sistema para registro oscilográfico dos alimentadores com 2 (dois) analisadores de energia para medição simultânea de entrada e saída das 3 fases dos seguintes parâmetros: tensões e correntes RMS de entrada do alimentador de média tensão de saída dos nobreaks; potências kW, kVA, kvar; F.P, frequência, deslocamento angular, DHTi, DHTv.
- 6.8 Verificar se existe desbalanceamento entre fases superiores a 30% e registrar os valores para a devida correção.

- 6.9 Realizar registros de fotografia termográfica contendo a temperatura dos seguintes pontos: sala dos nobreaks, quadros de alimentação e saída; quadro de paralelismo, quadro de bateria, DPS; terminais de conexão de entrada e saída dos equipamentos; terminais dos disjuntores, contatores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias, saída de ar da climatização do ambiente.
- 6.10 Efetuar testes funcionais no quadro de manobra do sistema de nobreaks;
- 6.11 Registrar no Conselho da categoria (CREA ou CFT), antes do início dos serviços objeto deste, Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Termo de Responsabilidade Técnica TRT, referente aos serviços contratados.
- 6.12 Obedecer às normas de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a norma NR-10 (Segurança e Instalações de Serviços em Eletricidade) com o intuito de evitar acidente de trabalho dos envolvidos diretamente e indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.13 Efetuar parametrização via software de manutenção de modo a manter os equipamentos atualizados em suas versões e suas configurações originais através de Software de manutenção disponibilizado pelo fabricante para essa finalidade.
- 6.14 Verificar a funcionalidade da sinalização do painel, tais como: display, leds, medidores, chaves Liga Desliga e by-pass.
- 6.15 Testar os "leds" indicativos de operação e defeito.
- 6.16 Aferir e manter aferidos os instrumentos de medição.
- 6.17 Testar o funcionamento de todas as proteções.
- 6.18 Ajustar a limitação de corrente de carga das baterias.
- 6.19 Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias.
- 6.20 Medir e anotar a tensão e freguência.
- 6.21 Verificar o funcionamento dos equipamentos com carga.
- 6.22 Efetuar limpeza interna e externa do nobreak com a retirada do excesso de pó dos ventiladores, contatores, disjuntores, display etc.
- 6.23 Efetuar a troca dos terminais, cabos e dos elementos que porventura apresentem oxidação; não será permitida a limpeza de terminais, conectores ou cabos.
- 6.24 Limpar e manter limpo o ambientes dos equipamentos.
- 6.25 Verificar se o ambiente está com temperatura, iluminação, umidade e limpeza adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 6.26 Verificar se há iluminação adequada para realização de serviços noturnos e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição de lâmpadas e reatores para o restabelecimento da iluminação.
- 6.27 Verificar a existência de extintor adequado para o equipamento e extintor adequado para o ambiente e, caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a substituição ou instalação;
- 6.28 Verificar a existência de aparelho de ar condicionado na sala técnica, onde encontra-se o nobreak e baterias, compatível com as dimensões do ambiente e equipamentos ali instalados. Caso necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a instalação, manutenção ou substituição do aparelho de ar condicionado para se manter a climatização adequada.
- 6.29 Verificação do ramal de alimentação e ramal de distribuição dos equipamentos.
- 6.30 Verificação dos quadros e seus componentes de proteção de alimentação e distribuição.
- 6.31 Verificação do aterramento e, se necessário, solicitar ao Gestor do Contrato que providencie a adequação.
- 6.32 Calibração e ajustes via Software de manutenção disponibilizado pelo fabricante, dos parâmetros referentes ao retificador e inversor dos nobreaks e controle dos parâmetros e tensão, tais como:
- 6.32.1 Limitação de corrente de recarga em no máximo 10% da capacidade em Ah da bateria;
- 6.32.2 Ajustar o valor limiar de corrente para mudança do estado de equalização/flutuação em 2% da corrente nominal do banco de baterias;
- 6.32.3 Tensão de Equalização do carregador p/90% de carga em 9h em no máximo 2,4 Vcc por elemento;

- 6.32.4 Tensão de Flutuação do carregador em 2,25 Vcc por elemento;
- 6.32.5 Ajustar a tensão e corrente do barramento DC;
- 6.32.6 Ajustar os limites da tensão do barramento CC para proteção do banco de baterias contra descarga total do banco em 1,75 Vcc por elemento;
- 6.32.7 Ajustar os valores permitidos de sub-tensão e sobre-tensão na entrada do barramento CC;
- 6.32.8 Ajustar os valores máximos para sobre-correntes na entrada do barramento CC;
- 6.32.9 Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de entrada com intrumentação TRUE RMS;
- 6.32.10 Ajustar os valores de tensão CA e Corrente CA de saída com instrumentação TRUE RMS.
- 6.33 Vistoria e reaperto das conexões mecânica, tais como: bornes de entrada, saída, baterias, barramentos DC, disjuntores, contatores, flat cable, transformadores e etc.
- 6.34 Medição da capacitância dos capacitores AC e Eletrolíticos com registro dos valores, para substituição dos componentes que apresentarem desvios superiores a +/-10%.
- 6.35 Deverá ser efetuado testes de transferência rede/bateria/rede para que todo o sistema confirme a operação correta e o equipamento opere através das baterias por tempo não inferior a 5 minutos. Este teste somente será realizado após medição individual da impedância e tensão das baterias e estejam dentro dos parâmetros adequados e, após a realização de teste de falta de energia via display do equipamento cujo resultado tenha sido aprovado.
- 6.36 As manutenções deverão ser realizadas com carga, ou sem carga e com os equipamentos desligados quando necessário, observando as necessidades e as periodicidades das manutenções. As manutenções sem carga ou com o equipamento desligado serão previamente agendada com a Contratada.
- 6.37 A contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público.
- 6.38 A contratada deverá disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte.
- 6.39 O transporte de pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços ficará a cargo da contratada.
- 6.40 Os empregados da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados com crachás, fornecendo-lhes todos os equipamentos de proteção individual para o cumprimento de suas atividades.
- 6.41 A contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, todas as informações solicitadas, no prazo de até cinco dias úteis.
- 6.42 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação ou transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 6.43 Os serviços que dependerem de instrumentação, ferramentas e/ou conhecimentos específicos que só o fabricante/credenciado do equipamento possui, deverão ser subcontratados pela própria Contratada, sem nenhum custo adicional à Contratante.

7. CLÁUSULA SEXTA - MONITORAMENTO ON LINE 24H EM PLATAFORMA ÚNICA

- 7.1. Executar monitoramento online via web 24h em plataforma única de todos os equipamentos objeto deste termo de referência, para monitoramento e registro de log's a cada minuto dos seguintes parâmetros: tensões de entrada, tensões de saída, correntes de entrada, tensões de by-pass, corrente de by-pass, temperatura do ambiente, frequência de entrada, frequência de saída.
- 7.2. Os eventos deverão ser informados simultaneamente via SMS e via email com cadastro para no mínimo 3 (três) e-mails e 3 (três) números de telefone celular, de acordo com a solicitação do Gestor do Contrato. Toda adequação técnica e infraestrutura elétrica e lógica necessária para o monitoramento deverá ser executada pela contratada e implementada dentro do primeiro mês contratual. Além do monitoramento, a plataforma deverá liberar senha de acesso com nível de monitoramento, permitir acesso dos gestores indicados pela Contratante para monitorar os equipamentos via web de forma online, bem como, baixar os log´s de eventos por equipamento no formato de planilha excel. O monitoramento On Line 24h, de responsabilidade da Contratada deverá possuir as seguintes características:

- 7.2.1 Monitoramento 24h de nobreaks via web, incluindo a instalação de todos os Hardwares, softwares e cabeamentos necessários;
- 7.2.2 Tela amigável em plataforma única que reúne todos os equipamentos disponíveis para acesso remoto na Web para os usuários cadastrados com nível de acesso diferenciado para Monitores e Administradores;
- 7.2.3 Envio de alarmes por e-mail e SMS;
- 7.2.4 Deverá permitir a impressão de relatório de dados mensal contendo dados coletados a cada minuto de tensão de entrada e saída, corrente de entrada e saída, tensão da bateria, frequência, temperatura com permissão para visualização para os e-mails pré-definidos no sistema de monitoramento;
- 7.2.5 Ligação telefônica via operador para no mínimo 02 (dois) contatos pré-definidos pela Contratante para comunicação de eventos definidos;
- 7.2.6 Permitir visualização do sistema pelo usuário cadastrado de todos os equipamentos conectados à sua rede;
- 7.2.7 Listagem de equipamentos monitorados ilimitada;
- 7.2.8 Listagem de alarmes com diversos filtros: por equipamento, por data e hora, etc;
- 7.2.9 Relatórios mensais de eventos por equipamento;
- 7.2.10 Definição de perfis de usuário: Administrador e Monitor;
- 7.2.11 Informações completas por equipamento;
- 7.2.12 Visualização gráfica das medições na tela com possibilidade de configuração dos gráficos de acordo com a relevância;
- 7.2.13 O Sistema deverá operar em nuvem;
- 7.2.14 O Sistema deverá possuir um banco de dados único e dedicado para o monitoramento dos equipamentos;
- 7.2.15 Por questões de segurança, o monitoramento deverá ser realizado sem a necessidade de liberação de acesso interno da rede corporativa, ou seja, apenas com a utilização da porta de saída;
- 7.2.16 Por questões de segurança o monitoramento não poderá fazer nenhuma varredura na rede corporativa, apenas a coleta de informações dos nobreaks configurados no sistema disponível na rede do monitoramento, bem como, não poderá efetuar o monitoramento em rede que tenha acesso aos servidores do Órgão;
- 7.2.17 Permitir que para o acesso ao sistema web de Monitoramento seja necessária a identificação com Chave de Acesso, usuário e senha;
- 7.2.18 Após acessar o sistema via Web o usuário visualizará apenas as informações autorizadas em seu perfil de acesso;
- 7.2.19 O sistema deverá permitir visualizar os alertas no Sistema Web, bem como, executar configuração para o envio por e-mail e/ou SMS.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS TÉCNICAS

- 8.1. Deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao objeto dessa contratação, sendo que as especificações da ABNT e a legislação vigente dos órgãos de administração pública competentes serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;
- 8.2. De forma específica deverão ser observadas as seguintes normas:
- 8.2.1 ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 8.2.2 NBR 5474:1986 Eletrotécnica e Eletrônica conectores elétricos;
- 8.2.3 NBR 5471:1986 Condutores elétricos;
- 8.2.4 NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 8.3. A adoção dos procedimentos supracitados não exime a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE MANUTENSÃO PREVENTIVA

- 9.1. A Manutenção Preventiva será realizada com base na marca e modelo dos equipamentos e tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, conforme orientação original do fabricante, devendo constar os serviços descritos abaixo.
- 9.2. Os serviços de Manutenção Preventiva serão prestados pela contratada em qualquer dia e horário solicitado. Fica determinado que havendo a necessidade imprescindível de interrupção do sistema, esta somente poderá ocorrer mediante prévia anuência, por escrito, da SEAPA.
- 9.3. A Manutenção Preventiva será efetuada conforme plano/cronograma de manutenção preventiva, em datas determinadas em comum acordo com a SEAPA.
- 9.4. É facultado às partes, mediante acordo por escrito, modificar a frequência das manutenções preventivas, caso seja definida mudança na periodicidade na manutenção.
- 9.5. O atendimento preventivo poderá ser agendado em qualquer dia da semana e em qualquer horário.
- 9.6. Características Gerais dos Serviços de Manutenção Preventiva
- 9.6.1. Deverá ser efetuado serviço de manutenção preventiva conforme plano descrito abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

LEGENDA		
Mensalmente	М	
Semestralmente	S	
Aleatória	Α	

EQUIPAMENTOS DO SISTEMA E INFRA ESTRUTURA		PERIODICIDADE	
		S	Α
Emissão Relatório de Monitoramento On-Line do sistema Nobreak em formato de planilha eletrônica contendo os registros de log´s coletados a cada minuto dos parâmetros de tensões de entrada por fase, tensões de saída por fase, tensões de saída por fase, tensões de saída por fase, frequência de rede, frequência de saída, percentual de carga da bateria, temperatura, data, hora, minuto e segundo do evento.	x		
Emissão RAT (Relatório de Assistência Técnica) constando obrigatoriamente: Horário de chegada do técnico, Horário de encerramento do chamado, Descrição dos serviços realizados no sistema, Listagem das peças eventualmente substituídas e descrição, dos defeitos e possíveis causas dos problemas, encontrados, bem como, o resultado dos testes funcionais do Quadros de Manobra, Quadros de Distribuição, QTA's, No-break's, Bancos de Bateria e Infra-Estrutura Elétrica;	x		
Emissão de planilha de medição das baterias contento os valores de tensão e impedância interna de cada bateria, bem como, apresentação do gráfico das medições.	х		
Emissão de Relatórios Gerenciais apontando os problemas identificados, corrigidos e a corrigir no sistema, afim de que, possam ser tomadas medidas preventivas para evitar a paralisação das atividades de forma não programada, sendo que o primeiro laudo gerencial deverá ser emitido na primeira manutenção.		х	
Emissão de Relatório Oscilográfico com data e hora real da medição registrada no Analisador de Energia, com demonstração gráfica das senóides das tensões e correntes de entrada dos alimentadores de média tensão e saída dos No-break's na baixa tensão, distorção harmônica da carga e da rede e, Oscilografia das potências Aparente (KVA), Real (KW), Reativa (KVAR), F.P. da carga e da rede em cada fase, sendo que o primeiro Relatório Oscilográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.		х	

Emissão de Relatório Termográfico entregue em mídia eletrônica e impressa, contendo fotos em infra-vermelho, detalhes de temperatura dos equipamentos do sistema nos seguintes pontos: quadros de alimentação e saída; terminais de conexão de entrada e saída de cada equipamento do sistema; terminais dos disjuntores, contactores e fusíveis do equipamento; terminais de conexão dos capacitores e barramento DC; terminais de conexão das baterias. As fotografias deverão conter data e hora, bem como, ser classificada quanto ao risco: baixo/médio/alto/imprevisível. O primeiro laudo Termográfico deverá ser emitido na primeira manutenção.	x	
Manutenção corretiva - Consiste na correção de falhas detectadas nos equipamentos pertencentes, observando os critérios definidos de acordo com o recomendado pelo fabricante, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade. Nos casos de substituição de baterias, peças, componentes ou acessórios, estes deverão ser substituídos por novos, originais e atender as características técnicas especificadas pelo fabricante.		x
Manutenção corretiva emergencial - Deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da instalação, atendendo às seguintes exigências:		
9.6.1.1 Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 2(duas) horas após o recebimento, pela empresa, da solicitação do Gestor do Contrato, não existindo limitações quanto ao número de chamados realizados.		х
9.6.1.2 A contratada deverá fornecer relatório que identifique as correções efetuadas.		

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.3 Promover, através de seu representante (Gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 10.4 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 10.5 Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 10.7 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- 10.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte e forma correta de transportar os materiais, seguro, tributos e demais custos advindos da entrega, inclusive se os materiais enviados não forem similares ou equivalentes, sendo a Contratada responsável pela retirada e custos de devolução.
- 11.2 Agendar junto a unidade de Gerência de Tecnologia da SEAPA, telefone (62) 3201-8904, a entrega do material e execução do serviço;
- 11.3 Fornecer mão de obra especializada, devidamente identificada;
- 11.4 Realizar a desinstalação, remoção e transporte do atual Nobreak da marca CP Modelo Breakless New Potencia 12 kva, com respectivo gabinete de baterias contendo um conjunto de 16 (dezesseis) baterias e atual Estabilizador da marca Lacerda potencia 50 kva;
- 11.5 Realizar a retirada e descarte, ambientalmente correto, das baterias inservíveis conforme normativa do nr. 401 do CONAMA;

- 11.6 Realizar a instalação de Nobreak Modular de 60kVA;
- 11.7 Realizar a instalação dos Rack's de baterias;
- 11.8 Realizar a instalação de infraestrutura elétrica com lançamento de cabos, acomodação em eletrocalhas, eletrodutos, no que couber; para interligação do banco de baterias ao nobreak, interligação do nobreak ao quadro de alimentação, interligação do nobreak à carga do estabilizador a ser retirado, interligação do nobreak a ser retirado;
- 11.9 Fornecer todo e qualquer material necessário à realização do serviços, tais quais: conectores, cabos, estantes metálicas, no que couber;
- 11.10 Realizar serviços de ativação (start up) e testes funcionais;
- 11.11 Realizar serviços de monitoramento On Line 24h via Web;
- 11.12 Realizar serviços de manutenção preventiva pelo período contratado;
- 11.13 Realizar serviços de manutenção corretiva sempre que for gerado atendimento, pelo período contratado;
- 11.14 Observar as legislações pertinentes ao descarte de elementos de bateria, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008;
- 11.15 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.16 Manter, durante a vigência da garantia, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.17 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.18 Não veicular publicidade acerca deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO (ANS)

- 12.1 Durante o período de vigência da garantia, a Contratada deverá atender às solicitações do Contratante, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.
- 12.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.
- 12.2.1 SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do equipamento Nobreak.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
02 (duas) hora	04 (quatro) horas	03 (três) horas	05 (cinco) horas

12.2.2 SEVERIDADE MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos Nobreak, estando ainda funcionando, porém, apresentando problemas.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução

02 (três) horas	06 (seis) horas	04 (quatro) horas	08 (oito) horas
-----------------	-----------------	-------------------	-----------------

12.2.3 SEVERIDADE BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos, relativos ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias Úteis		Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução	Prazo de atendimento	Prazo de solução
24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas	-	-

- 12.3. Penalidades por atraso no cumprimento das obrigações:
- 12.3.1 Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos servicos de acordo com a seguinte tabela:

Classificação ANS	Penalidade	Limite da Incidência
SEVERIDADE ALTA	2,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	20% do valor total do contrato
SEVERIDADE MÉDIA	1,0 % do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	10% do valor total do contrato
SEVERIDADE BAIXA	0,5% do valor total do contrato, referente a prestação de serviços de manutenção, por hora de atraso	5% do valor total do contrato

- 12.4. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- 12.4.1. PRAZO DE ATENDIMENTO: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo Contratante à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- 12.4.2. PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA: Tempo decorrido após findado o "Prazo de Atendimento" estabelecido para a Contratada até o momento de conclusão dos serviços de reparo e/ou outra solução encontrada e acordada com o Contratante junto à Contratada e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normal.
- 12.5. O nível de severidade do chamado será informado pelo Contratante no momento do registro (protocolo) da sua abertura.
- 12.6. O nível de severidade poderá ser reclassificado pelo Contratante. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à Contratada por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 12.7. A contagem do prazo de atendimento será a partir da notificação à Contratada até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Contratante. O prazo de solução definitiva é o constante do ANS.
- 12.8. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito em serviços com SEVERIDADE ALTA, a CONTRATADA se compromete em efetuar a referida substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura da Ordem de Serviço relativo ao defeito no nobreak, devendo reoperacionalizar o equipamento de forma provisória, de acordo com o previsto no ANS ou a substituição do mesmo por outro de igual característica técnica.
- 12.9. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA deverá ser realizado nas instalações do Contratante (on site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, não implicando custos adicionais à Contratante.

- 12.10. A interrupção do atendimento de um Chamado Técnico que não tenha sido previamente autorizado pela Fiscalização e que se enquadre nesse tipo de severidade poderá ensejar em aplicação das penalidades previstas.
- 12.11. Depois de concluído o Chamado Técnico, a Contratada comunicará o fato à Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso, a Contratante fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 12.12. Sempre que houver quebra do Acordo dos Níveis de Serviço (ANS), o Contratante emitirá ofício de notificação à Contratada, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o Contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado o processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 12.13. Para os casos excepcionais, em que não seja possível o cumprimento do prazo determinado, a Contratada deverá ter a anuência do Contratante e proporá a extensão do prazo para resolução dos problemas, com as devidas justificativas.
- 12.14. Quaisquer serviços que implicarem desligamentos ou que não possam ser realizados durante a semana, como aqueles que demandem a interrupção das atividades da Contratante, deverão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.
- 12.15. Tabela de aplicação de penalidades específicas de eventos:

Nº	Ocorrência	Penalidade
1	O equipamento não entra em funcionamento; falha total.	Multa de 3% do valor total do contrato.
2	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por menos que 10 minutos.	Multa de 2,5% do valor total do contrato.
3	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 10 e menos que 20 minutos.	Multa de 2% do valor total do contrato.
4	O equipamento fornece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 20 e menos que 30 minutos.	Multa de 1,5% do valor total do contrato.
5	O equipamento apresenta instabilidade mas oferece energia necessária a manter os equipamentos funcionando por mais que 30 minutos.	Multa de 1 % do valor total do contrato.
6	Executar serviço ou fornecer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e a proposta, e ou normas estipuladas neste documento	Multa de 1 % do valor total do contrato sem prejuízo da substituição do material em desconformidade
7	Não providenciar, nos prazos fixados neste documento, a substituição do material em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e ou normas exigidas	Multa de 1% por cada 5 dias úteis de atraso, limitada a 3%, do valor total do contrato, sem prejuízo da normalização da situação e da execução dos serviços
8	Dificultar ou impedir ampla e irrestrita fiscalização	Multa de 1% do valor total do contrato
9	Fornecer informação incompleta ou nociva sobre serviço ou material	Multa de 1% do valor total do contrato
10	Não providenciar, em tempo hábil, correções solicitadas pelo gestor	Multa de 1% do valor total do contrato

11	Recusar-se a executar, sem motivo justificado, determinação do gestor	Multa de 1% do valor total do contrato, por ocorrência.
12	Não adotar normas de segurança na execução dos serviços	Multa de 1% do valor total do contrato
13	Destruir ou danificar documentos, móveis ou estrutura da Seapa por culpa ou dolo dos profissionais a serviço da Contratada	Multa de 1% do valor total do contrato por bem móvel ou imóvel destruído ou danificado, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição ou reparação do item

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA

- 10.1 Em cumprimento à Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fica a contratada responsável pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na manutenção e limpeza destes equipamentos, fornecendo à Contratante documento de descarte ambiental, conforme Anexo III do Edital.
- 10.2 Antes da destinação final, a Contratante poderá solicitar a apresentação da peça retirada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ (), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de
12.2 Nota de Empenho nº no valor de R\$ (), datada de:/	
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO	

- 13.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$_____ (_____
- **13.2** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.
- **13.3 DA FORMA**: Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente de instituição financeira informada pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.
- **13.3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor / Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

- 13.3.2 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- **13.3.3** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.
- **13.3.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 13.3.5 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 51, da Lei Estadual nº 17.928/12.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 15.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 15.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR conforme Art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:
- I 1 (um) ano, nos casos da contratada que:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.
- II 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:
- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.
- III 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.
- IV 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.
- V 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:
- a) comportar-se de modo inidôneo.
- **15.1.4** O contratado que praticar infração prevista no item 15.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;
- 15.1.5 As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.1.2.
- 15.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 15.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **15.2.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 15.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de

setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo XI.

17.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA Secretário de Estado da SEAPA

CONTRATADA

Representante da Contratada

ANEXO - XI

ARBITRAGEM

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

> TIAGO FREITAS DE MENDONÇA Secretário de Estado da SEAPA

CONTRATADA Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado, em 16/03/2023, às 15:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45788586 e o código CRC FBC59D71.

> GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202217647003815